



Número: **0041902-89.2019.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **11/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EVERALDO FRANCISCO DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>SEBASTIÃO ALVES DE MATOS (ADVOGADO)</b> <b>SUZANE SILVA MATOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54719 294	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
54719 296	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO EVERALDO ok</u></a>	Procuração
54719 304	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA)</u></a>	Documento de Comprovação
54719 316	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (DOCUMENTOS INTERNAÇÃO)</u></a>	Documento de Comprovação
54719 323	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (FICHA INTERNAÇÃO HOSPITAL)</u></a>	Documento de Comprovação
54719 329	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (IDENTIDADE)</u></a>	Documento de Identificação
54720 440	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (LAUDO SEQUELAS SEM CONDIÇÕES DE LABOR)</u></a>	Laudo
54720 442	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (RECEITUÁRIO MÉDICO REMÉDIOS)</u></a>	Documento de Comprovação
54720 443	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (LAUDO 19.11.17)</u></a>	Laudo
54720 444	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (LAUDO MÉDICO ENCAMINHANDO PREVIDÊNCIA)</u></a>	Laudo
54720 445	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (COMUNICADO DECISÃO INSS ESP 91)</u></a>	Documento de Comprovação
54720 446	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (LAUDO E RECEITUÁRIOS MÉDICOS)</u></a>	Documento de Comprovação
54720 447	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (SOLICITAÇÃO DE EXAME)</u></a>	Documento de Comprovação
54720 451	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (ALTA HOSPITALAR)</u></a>	Documento de Comprovação
54722 847	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (LAUDO MÉDICO DEZ 17)</u></a>	Laudo
54722 848	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (REQUERIMENTO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE)</u></a>	Documento de Comprovação
54722 850	11/12/2019 18:18	<a href="#"><u>EVERALDO (LAUDO MÉDICO AGO 18)</u></a>	Laudo

54722 851	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (PEDIDO DPVAT)</a>	Documento de Comprovação
54722 852	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (LAUDO MÉDICO e RECEITUÁRIO)</a>	Laudo
54722 856	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA)</a>	Documento de Comprovação
54722 857	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)</a>	Documento de Identificação
54722 859	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (LAUDO MÉDICO)</a>	Laudo
54734 364	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (NEGATIVA DPVAT)</a>	Documento de Comprovação
54734 365	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (DECLARAÇÃO SAMU)</a>	Documento de Comprovação
54734 367	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (FISIOTERAPIA)</a>	Documento de Comprovação
54734 368	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (EXAME TRAUMATOLÓGICO)</a>	Documento de Comprovação
54734 369	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (SOLICITAÇÃO EXAME TRAUMATOLÓGICO)</a>	Documento de Comprovação
54734 370	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (DOCUMENTOS INTERNAÇÃO .)</a>	Documento de Comprovação
54734 371	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (FICHA DE INTERNAÇÃO)</a>	Documento de Comprovação
55386 721	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA) (2)</a>	Documento de Comprovação
55386 722	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA) (1)</a>	Documento de Comprovação
55386 724	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (FISIOTERAPIA LAUDO)</a>	Documento de Comprovação
55386 726	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (RELATÓRIO FISIOTERAPIA)</a>	Documento de Comprovação
55386 729	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA 15.05)</a>	Documento de Comprovação
55388 833	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA 13.05)</a>	Documento de Comprovação
55388 836	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA 03.05)</a>	Documento de Comprovação
55388 837	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA 10.05)</a>	Documento de Comprovação
55388 839	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (LAUDO MEDICO AGOSTO 2018)</a>	Documento de Comprovação
55388 843	11/12/2019 18:18	<a href="#">PROCURAÇÃO EVERALDO</a>	Procuração
55388 847	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (LAUDO MMÉDICO)</a>	Laudo
55388 850	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (LAUDO MÉDICO MARÇO 19)</a>	Laudo
55388 853	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (REQUISIÇÃO FISIOTERAPIA)</a>	Documento de Comprovação
55388 856	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (LAUDO MEDICO ABRIL 19)</a>	Laudo
55388 857	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CNH)</a>	Documento de Identificação
55388 858	11/12/2019 18:18	<a href="#">EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA)</a>	Documento de Comprovação
55405 558	12/12/2019 11:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
55554 233	16/12/2019 09:13	<a href="#">Carta</a>	Carta
55555 155	16/12/2019 09:25	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
56966 539	27/01/2020 11:11	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
56966 545	27/01/2020 11:11	<a href="#">2685356_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
56966 552	27/01/2020 11:11	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)

56966 553	27/01/2020 11:11	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
56966 558	27/01/2020 11:14	<a href="#">Petição</a>	Petição
56966 563	27/01/2020 11:14	<a href="#">2685356_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</a>	Petição em PDF
56966 565	27/01/2020 11:14	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
56966 567	27/01/2020 11:14	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
57843 587	12/02/2020 12:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
58042 042	17/02/2020 02:56	<a href="#">Agendamento</a>	Petição em PDF
58058 300	17/02/2020 10:37	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
58686 318	03/03/2020 16:28	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
58686 322	03/03/2020 16:28	<a href="#">img20200303_16282244</a>	Aviso de recebimento (AR)
59747 221	24/03/2020 21:15	<a href="#">Atendimento suspenso</a>	Petição em PDF
63776 698	19/06/2020 12:07	<a href="#">Nova data</a>	Petição em PDF
64026 176	01/07/2020 13:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
66635 333	20/08/2020 09:59	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
66635 334	20/08/2020 09:59	<a href="#">LAUDO 0041902-89.2019.8.17.2370</a>	Laudo Pericial
67341 693	02/09/2020 13:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
67390 990	02/09/2020 18:22	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
67414 079	02/09/2020 19:47	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67714 830	09/09/2020 19:10	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
68079 960	16/09/2020 17:38	<a href="#">Petição</a>	Petição
68079 961	16/09/2020 17:38	<a href="#">2685356_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
69060 281	05/10/2020 17:06	<a href="#">Petição</a>	Petição
70041 559	25/10/2020 23:17	<a href="#">Impressão de alvará</a>	Petição em PDF
72939 479	23/12/2020 09:19	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
73155 413	05/01/2021 08:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73453 432	12/01/2021 15:54	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
73453 437	12/01/2021 15:54	<a href="#">Microsoft Word - 2685356_EMBARGOS_DE DECLARACAO_2018</a>	Petição em PDF
77831 258	30/03/2021 11:04	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
77898 685	31/03/2021 08:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
79968 534	05/05/2021 15:32	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
81245 012	26/05/2021 11:52	<a href="#">Petição</a>	Petição
81246 593	26/05/2021 11:52	<a href="#">2685356_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>	Petição em PDF
81246 596	26/05/2021 11:52	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
81246 598	26/05/2021 11:52	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

82884 099	21/06/2021 15:49	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
82884 832	21/06/2021 15:49	<a href="#"><u>2685356_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u></a>	Petição em PDF
82884 836	21/06/2021 15:49	<a href="#"><u>2685356_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</u></a>	Outros (Documento)
84487 657	21/07/2021 12:09	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
84489 374	21/07/2021 12:09	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO EVERALDO COM CONTRATO</u></a>	Procuração

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE.

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 213.838.498-54, RG 5463265 SSP/PE, filho de Maria das Graças de Lima, residente na Rua Antônio Alves da Cunha, 19 C Casa, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54580-205, e-mail: [everlima561@gmail.com](mailto:everlima561@gmail.com), vem mui respeitosamente, através do seus advogados, conforme Instrumento Procuratório anexo, à presença de V. Exa., propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, nos termos da Lei Processual Civil em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, estabelecido na Avenida Senador Dantas, 76, 3º andar, Caixa Postal 40.970, CEP 20.270-971, Centro, Rio de Janeiro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

### **1. Da Competência deste MM Juízo**

É competente este MM Juízo para processar a presente Ação, nos termos do art. 100, inciso V, alínea “a”, do Código de Processo Civil.

### **2. Assistência Gratuita**

O Reclamante declara o contido nesta petição sob as penas da Lei Civil e Penal, e ainda, requer os benefícios da Assistência Gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC, haja vista encontrar-se desempregado e não possuir condições, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, de pagar as custas, taxa judiciária e demais emolumentos do processo.

### **3. Dos Fatos**

#### **3.1 Do Acidente**

O Requerente no dia 17/11/2017, por volta das 18:15h



aproximadamente, nas proximidades da COMPESA no Bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho, pilotava a sua motocicleta da marca HONDA, de placa PFM 2823, quando um veículo passeio, modelo SIENA, da Marca FIAT, que trafegava na frente do Autor freou bruscamente, ocasionando, uma inevitável colisão da Moto do Demandante (conforme Boletim de Ocorrência anexo).

Com a referida colisão, o Demandante fraturou o punho direito, tendo sido socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Metropolitano Dom Helder Câmara, na Cidade do Cabo, onde foi submetido a tratamento cirúrgico (documento anexo).

O Obreiro realizou exames no Instituto de Medicina Legal no dia 10/08/2018 que constatou sequela motora do membro.

Em 21/08/2018 realizou exame complementar no IML onde restou constatada a incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e limitação do movimento de extensão, flexão e pronossupinação do punho direito.

O Requerente em função da incapacidade laborativa gozou de benefício previdenciário da espécie B 91 (Acidente de Trabalho).

Após receber alta previdenciária, o Autor ainda mantém sequelas permanentes incapacitantes, conforme documentos anexos.

### **3.2 DA NEGATIVA DA SEGURADORA**

O autor requereu administrativamente o seguro DPVAT, todavia, teve seu pleito negado, sob a justificativa de ausência de invalidez permanente.

Diante de tais fatos e da confirmação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que V. Exa. determine que a seguradora pague a indenização referente ao seguro obrigatório no grau a ser apurado através de perícia judicial.

### **3.3. DA SEQUELA PERMANENTE. INVALIDEZ**

Consoante Laudo Médico anexo, datado de 18/04/2019, o Autor apresentava limitação do movimento com piora aos esforços físicos, com risco no desenvolvimento de atividades, inclusive, sem condições de exercer atividades laborativas (CID – 10:M255/S525).

Destaque-se o fato de que no site da seguradora resta disposto a definição da invalidez da seguinte forma:

*Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico. A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.*

Tendo em vista que o Autor não recebeu pela via administrativa o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao poder judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

Desta forma, o Requerente vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse Juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do art. 3º, inciso II da Lei 6194/74, com redação dada pela Lei 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até 13.500,00.

### **4. DO DIREITO**

O art. 3º da Lei 6194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar.

A parte Autora, portanto, cumpriu o estabelecido no art. 373, I do CPC, posto que anexou os documentos que fazem prova da ocorrência do acidente de trânsito,



bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento do seguro obrigatório, nos termos do art. 5º da Lei 6194/74.

## 5. DOS PEDIDOS

5.1. A concessão dos benefícios da assistência gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC, haja vista encontrar-se desempregado e não possuir condições, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, de pagar as custas, taxa judiciária e demais emolumentos do processo.

5.2 A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente, sob pena de revelia, contudo, dispensa a designação de audiência da conciliação, nos termos do art. 334, parágrafo 4º, I e parágrafo 5º do CPC;

5.3 A condenação da Reclamada ao pagamento da indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

5.4 Que a Ré seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estabelecidos por V. Exa.,;

5.5 Que V. Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste douto Juízo para avaliar as lesões sofridas pelo Autor;

5.6 Com foco na celeridade processual, o recebimento dos quesitos serem respondidos, nos termos do art. 465 do CPC.;

5.7 O deferimento de todos os meios de provas permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

5.8 Por derradeiro, a condenação da requerida ao pagamento dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação, bem como ao pagamento das custas e demais encargos processuais, acrescidos de juros e correção monetária, julgando, ao final, procedente o presente pedido.

## 6. Das Provas

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, inclusive com depoimento pessoal da Autora, oitivas de testemunhas, apresentação de documentos, tudo em conformidade com os arts. 332 e seguintes do CPC.

Requer a procedência da presente ação, por ser de DIREITO.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.  
Jaboatão (PE), 04 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO MATOS – OAB/PE 4952

SUZANE MATOS – OAB/PE 19.128



## PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, casado, Motorista, portador do CPF de no 213.838.498-54, CTPS 93992/00084/PE, RG 5.463.265 SSP/PE, residente na Rua Antônio Alves da Cunha, 19 C, Ponte dos Carvalhos, Cabo/PE.

Outorgado(s): SEBASTIÃO ALVES DE MATOS, brasileiro, advogado, portador do CPF de n. 003.556.314-15, inscrito na OAB/PE sob o n. 4952, SUZANE SILVA MATOS, brasileira, advogada, portadora do CPF de n. 007.819.934-40, inscrita na OAB/PE sob o n. 19.128 - D e CARLOS ALBERTO BARBOSA LINS II, brasileiro, advogado, portador do CPF de n. 007.371.324-42, inscrito na OAB/PE sob o n. 40.988 - D, estabelecidos na Avenida 04 de Outubro, nº 15, Piedade, Jaboatão/PE.

Pelo presente instrumento particular de procuração passado nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, o outorgante acima qualificado firmando esta do seu próprio punho, constitui e nomeia os outorgados supra mencionados como seus bastantes advogados, a quem concede todos os amplos poderes da cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA para defender seus interesses junto a Ação Trabalhista em face da Transportes e Serviços Astro LTDA - ME intentada junto a 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Recife, sob o n. 0000117-31.2019.5.06.0002.

## CONTRATO DE HONORARIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre parte, Contratados (s)/Outorgado (s) e Contratante/Outorgante acima qualificado, este se compromete a efetuar em favor dos contratados o pagamento do percentual de 30% sobre o total do crédito reconhecido judicialmente nos autos, ou ainda, por razão de realização de acordo judicial/extrajudicial, tudo conforme arts. 22 e seguintes da Lei 8906/94 e Tabela de Honorários da OAB.

Recife/PE, 07 de maio de 2019.

---

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**



DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC, não possuir condições financeiras de, sem prejuízo do sustento próprio ou de minha família, pagar as custas judiciais, emolumentos ou quaisquer outras taxas processuais.

Jaboatão/PE, 05 de dezembro de 2018.

Everaldo Francisco de Lima  
**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**



# HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 17/11/2017 20:00

Nome Paciente:	EVERALDO FRANCISCO DE LIMA
Cód. Paciente:	99741
Data de Nascimento:	04/05/1982
Sexo:	Masculino
Idade:	35
Senha:	0057
Convênio:	2 - SUS/SIA AMB/URG
Atendimento:	405102
SAME:	

Período: 17/11/2017 20:35 - 17/11/2017 20:36

ALCINEIDE MENEZES GAIAO - COREN: 256038 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

URGENCIA - AMARELO

Cor:

 AMARELO

Queixa Principal:

PCT VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM DOR EM PUNHO D, SEM QUEIXAS DOR ABD E TORAX, NEGA DOENÇAS CRÔNICAS E ALERGIAS MEDICAMENTOSA.

Observação:

ENCAMINHADO DO SAMU DO CABO

Fluxograma sintoma:

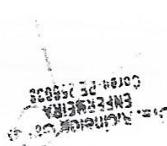
TRAUMA

Discriminador(es):

- FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO

Especialidade:

CIRURGIA GERAL



Acolhido(a) por: ALCINEIDE MENEZES GAIAO - COREN: 256038 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 17/11/2017 20:37



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:00

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170016900000053839172>

Número do documento: 19121118170016900000053839172

Num. 54719316 - Pág. 1

## HISTÓRIA CLÍNICA

Identificação

Nome: Fernaldo Teixeira de Lima Registro: 39741 Nº Atendimento: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_ Acompanhante: (  ) Sim - (  ) Não

Clínica: On topia Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_ Ocupação: \_\_\_\_\_

Queixa Principal e Duração: 'Queda de moto'

História da Doença Atual: parte p. tmo da gengiva  
de molar com ferida em pulpa.

Interrogatório Sintomatológico:

do local



Aviso de Cirurgia : 33772  
Paciente : 99741  
Convênio Atend. : 1  
Leito : 214  
Dt. Início : 18/11/2017 12:00

Sala : 0002 SALA 02  
EVERALDO FRANCISCO DE LIMA  
SUS - INTERNACAO  
LEITO 01  
Dt. Fim : 18/11/2017 12:13

Atendimento : 405114  
Carteira :  
Idade : 35 Anos

Cid Pré-Operatório :

Cid Pós-Operatório :

Procedimento: 0408020431

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA (PRINCIPAL)  
Convênio: 001  
SUS - INTERNACAO  
Anestesia: 39  
BLOQ DE PLEXO BRAQUIAL + SEDACAO

CIRURGIAO  
ANESTESISTA

16548 MARCELO HENRIQUE DE MELO LUNA MACHADO  
21920 MAIRA FALCAO PONCELL

#### Descrição Cirúrgica :

FRATURA RADIO DISTAL DIREITO  
CIRURGIA PROPOSTA: REDUÇÃO FECHADA + FIOS DE K  
CIRURGIAO: MARCELO MACHADO  
ANESTESISTA: MAIRA PONCELL

#### Descrição Cirúrgica

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL EM MESA CIRÚRGICA
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTÉREIS
4. REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA + VISUALIZAÇÃO SOB RADIOSCOPIA
5. FIXAÇÃO DA FRATURA COM 02 FIOS DE KIRSHNER 2,0 CRUZADOS + 01 NA ARUD
6. CURÁTIVO
7. TALA AXIOPALMAR MSD
8. RX DE CONTROLE

22 NOV. 2017  
Sala 02  
Faturamento 2017  
Dr. Marcelo Henrique de Melo Luna Machado

#### Sintomas Cirúrgicos:

#### Descrição Complementar

DR(A) : MARCELO HENRIQUE DE MELO LUNA MACHADO  
CRM : 16548

Dr. Marcelo Henrique de Melo Luna Machado  
Ortopedista e Traumatologista

HOSPITAL METROPOLITANO SUL - DOM HELDER CAMARA



# FICHA DE ANESTESIA

Data

Acomodação

13/11/14  
GCF

Paciente Eugenio Francisco do Lima

Sexo  M Cor  PCL Idade 35 Risco 5

CRM

Nome do Anestesista

Nome do Cirurgião

Medicação Pré-anestésica

- - -

9994

Urgência

NÃO

SIM

Cirurgia

No anelio de fixação do lado esquerdo

Horário

11:50

O<sub>2</sub>

N<sub>2</sub>O

Líquidos

500 ml

ETCO<sub>2</sub>

ECG

240

220

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

Drogas Usadas

Quantidade

1) (cloridrato de) etomidato

28

2) midazolam

3mg

3) fentanil

100mcg

4) cilexetilimina

10mcg

5) neostigmo

100mcg

6) dipirona

78

A) 2100 57

400mcg

Técnica Anestésica

BAB via intravenosa  
mucosa oral C1  
alumínica de  
mucosa + das

21  
12/11/2019

Intercorrência:  NÃO  SIM

Descrever:

Observações:

JRA. MAÍRA PONCELLI  
Médica Anestesiologista  
CPF: 051.879.214-52  
CRM: 21920

Assinatura do Anestesista



## FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 405114  
Usuário do Atendimento: JAIDETTENSData e Hora do Atendimento: 17/11/2017 20:10  
Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Prontuário: 99741

Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS DE LIMA

Nome do Pai: REGINALDO RUFINO DE LIMA

Data do Nascimento: 04/05/1982

Idade: 35 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 5463265

SSP PE Data Emissão:

CPF: 21383849854

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade:

Escolaridade: NAO SABE/SEM DECLARACAO

Carteira Nacional SUS:

Ocupação Habitual: MOTORISTA

Endereço: RUA ANTONIO ALVES DA CUNHA 19

PONTE DOS CARVALHOS

Cidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

CEP: 54580205

Fone:

Origem: SAMU

## DADOS DO ATENDIMENTO

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

Leito: LEITO 01

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 17/11/2017

Assinatura e R.G. do Responsável:

## SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta:

Aliviado

Diagnóstico:

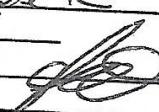
Enfome de radix distal

Procedimento:

Ortoesquerda 11 fer 2K

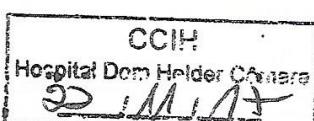
Alta em: 19/11/17 Hora: 5:48

Médico e C.R.M:

  
 Francisco Pereira  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRM/PE 23324

Responsável pela retirada do paciente - Nome:

Assinatura e R.G.:


  
 HDH-Hospital Dom Helder Câmara  
 Moanna Kalliny  
 Arquivista  
 SAME/Faturamento






## HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Atendimento: 405102

Senha da Classificação:

0057

Data e Hora: 17/11/2017 20:03

Paciente: 99741 EVERALDO FRANCISCO DE LIMA Sexo: MASCULINO  
Data do Nascimento: 04/05/1982 Idade: 35 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG  
Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS DE LIMA Nome do Pai: REGINALDO RUFINO DE LIMA  
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: LEONARDO CAMAROTTI DE OLIVEIRA CAI CRM: 13783  
Endereço: RUA ANTONIO ALVES DA CUNHA 19 Bairro: PONTE DOS CARVALHOS  
Cidade/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO PE  
RG (Identidade): 5463265 Usuário Atendimento: JACICLEIDEBOS  
CPF (Cadastro de Pessoa Física): 21383849854 SSP PE Data de Emissão:  
Cartão SUS: Fone:  
Data de Emissão CRN:

### RESUMO DE TRATAMENTO

esq: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

#### Queixa Principal

*Vítima de acidente motociclistico  
Nega vomito e desmaio  
Refere dor em punho direito*

#### Exame Físico

A - Vias aéreas pativas com colarín SAT 99%  
B - PUP em A45 FC: 66 bpm  
C - Pressão arterial normalmente estável  
D - ECG: 15 ritmo regular  
E - Edema em punho D

#### Hipótese Diagnóstica

*Trauma de punho D*

#### Conduta Terapêutica

*Rx  
Avaliação de ortopedia*

#### Prescrição Médica

*SF 0,9% 1000 ml IV  
Profenal 100 mg + 100 ml ATENDIDO*

*# cin. Ceral*

*Rx Torax: 2m alterações*

*col: alto do cin. Ceral / ao ORTOPEDIA*

**EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR**

**UNIDADE:  
LEITO DO PACIENTE:**

Carimbo/Médico

*Dr. Xisto Lameira  
Urologia  
CRM 16528*



peço minha de quatro d,  
modo conterá em pulso (5)

do exer: colmo - loco

ECO. (5) S/S. nos d/loc

as. H: terceiro de rodas

as. terceiro de rodas

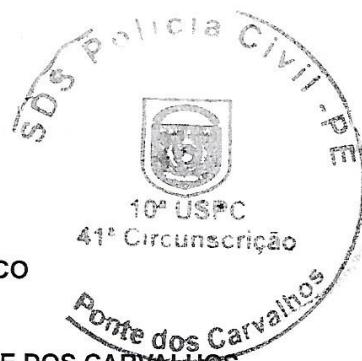
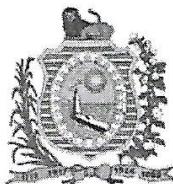
DB: 324236

~~Drº Marvinier Mendes de Oliveira  
Ortopedia- Traumatologia  
CRM 1656~~

cont 83

cont 83 16/11/17





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 041ª CIRCUNSCRIÇÃO - PONTE DOS CARVALHOS -  
DP41ªCIRC DIM/10ªDESEC

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0131000026

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/01/2018** às **13:29**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)** que aconteceu no dia **17/11/2017** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE PONTEZINHA, 1** - Bairro: **PONTEZINHA - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROX. A COMPESA**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)  
EVERALDO FRANCISCO DE LIMA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA** Pai: **REGINALDO RUFINO DE LIMA** Data de Nascimento: **4/5/1982** Naturalidade: **CABO DE SANTO AGOSTINHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Profissão: **OUTRAS PROFISSÕES**  
Telefones Celulares:  
- **986323602**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE PONTE DOS CARVALHOS (BAIRRO), 19, RUA ANTONIO ALVES DA CUNHA - CEP: 55000-000 - Bairro: PONTE DOS CARVALHOS - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL, PROX. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Profissão: **OUTRAS PROFISSÕES**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **PLACA PFM 2823**



Complemento / Observação

**INFORMA QUE NAQUELA DATA, POR VOLTA DAS 18:15 HORAS, PROX. A COMPESA EM PONTEZINHA, O QUAL PILOTAVA A MOTO JÁ DESCRITA, QUE UM VEÍCULO MODELO SIENA QUE VINHA EM SUA FRENTE FREOU BRUSCAMENTE, ONDE O MESMO NÃO TEVE CONDIÇÕES DE EVITAR**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA  
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **IVANILDO LUIZ BARBOSA** - Matrícula: **3848884**



NOME: EVERALDO FRANCISCO PEREIRA, 36 anos

### LAUDO MÉDICO

PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA FRATURA DE PUNHO DIREITO (NOV/2017), SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTE OSSÍNTESE, EM FISIOTERAPIA MOTORA.

APRESENTA-SE COM LIMITAÇÃO DE FLEXO-EXTENSÃO DO PUNHO + PRONOSUPINAÇÃO, ALÉM DE PERDA DE FORÇA GLOBAL DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

EM PROGRAMAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS NO MOMENTO.

CID 10: S525/ M256

Dr. Luis Filipe Leite  
Cirurgia da Mão / Microcirurgia  
CRM 18776 / SBCM / FECT 1422

Recife, 21 de março de 2019





Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:00

Assinado eletronicamente por SOUZANE SILVA MATOS - 17/12/2019 18:17:56  
<https://pie.tipe.us.br:443/1/a/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170080700000053839198>

Número do documento: 19121118170080700000053839198



ESTUDIOS CONTRASTA-  
BLES

THEODORE DE BONNEVILLE

Welche Formulatur Francisco habe, ist nicht  
bekannt. Ich. 19. No. 2. 1826.  
C. K. 1826. 1826.  
Hierhergehörig ist auch ein kleiner Chiaro, der  
in der Bibliothek des Seidenkabinett zu Berlin aufbewahrt  
wurde. Ein anderes ist in der Sammlung des Museums  
für Kunstgewerbe in Berlin aufbewahrt.

26 Vias Faz. S.  
Avenue Presidente Francisco I. Madero  
Cidade, 1015, R. 2726  
Centro, Cuiabá, Mato Grosso Cuiabá,  
Mato Grosso Faz. 1015, CEP 64010-000  
Bairro de Santo Antônio - M.  
Fone: (65) 382-2000

SEGMENTARIO CONTROLÉ ESPECIAL

IDENTIFICACAO DO ENVIRAM.

1a VIA PARVACCA  
2a VIA PACIENTE

Endereço: Rodo. Dário Reuter Cameta, 190 - Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.519-000  
Cabo de Santo Agostinho - PE  
Fone: (81) 3183.0000

## THE HISTORY OF THE VENETIAN REPUBLIC

1. *On the 1<sup>st</sup> of January, 1863, the slaves of the United States were freed.*

**CONCEITO DE PARA DENTALIZING FORTE:**  
é um pacote de tratamento: 1. Aferição + codificação 36mL + 01 caixa  
de tornar um comprometido via oral de 8/serviços se a dor f

IDENTIFICATION OF COMPILER  
Name: .....  
Mentor: .....  
End: .....

THE JOURNAL OF CLIMATE, VOL. 17, 2004

HISTOIRE DE LA

11/2023  
Ortopedia e  
CREMEP/2023

2) Dipirona 0,4g - 01 calha  
Tornar 01 comprimido via oral de 6/6h quanto maior dor.  
CLACICADA PARA DOOR MUNICIPAL;  
3) Álcool (paracetamol 500mg) - 01 garrafa

Núm. 54720442 - Pág. 1



*Faz bem pra você*

Faz bem pra voce

11 m

prosthetic <sup>left</sup>  
2.5 <sup>for</sup> a  
55 off  
alt. brn

0 302 070 on 18/11/17

$$\sum_{i=1}^n \left| \frac{1}{i} \right| \leq \frac{1}{1} + \frac{1}{2} + \frac{1}{3} + \dots + \frac{1}{n} \leq n$$

1968/12/26  
8:21:55

Francisco J. Suassuna Cavalcanti  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM - 4568

Call Center: 4002 3633 - Call Center (Recife): 4002 2870 - Call Center (interior): 0300 313 3633  
Call Center (+Odonto): 4002 2722 - Call Center (+Odonto - interior): 0300 313 9094

 /hapvida.saude  @hapvidasaude [www.hapvida.com.br](http://www.hapvida.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:01

Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 16:17:51  
<https://pie.tipe.usi.br:443/1/a/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam;x=1912111817009670000053839199>

<https://pje.tjpe.jus.br:443/pg/jt/Processo/ConsultaDocumento/11>

Núm. 54720443 - Pág. 1



**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**

**LAUDO MEDICO**

*PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA POS OPERATORIO DE FRATURA DE PUNHO DIREITO COM FIOS K.*

*APRESENTA-SE COM LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO DE EXTENSÃO, FLEXÃO E PRONOSUPINAÇÃO, ALÉM DE FORÇA DA MÃO E PUNHO EM RECUPERAÇÃO FISIOTERAPICA.*

*A CRITÉRIO DA PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA AVALIAR CAPACIDADE FUNCIONAL.*

*CID 10 (a pedido) – S520 / M256*

A handwritten signature in blue ink, reading 'Dr. Jairo Filho, M.D.' and 'Centro de Reabilitação e Fisioterapia', with a date '11/12/2019' and a signature line.





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 19010689584

Número do Benefício: 6211443734

Espécie: 91

Número do Requerimento: 184461081

Ao Sr. (a): EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Endereço: R ANTONIO ALVES DA CUNHA, 19 C CASA, PONTE DOS CARVALHOS

CEP: 54580205

Município: CABO DE SANTO AGOSTINHO

UF: PE

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Não Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade, apresentada no dia 13/03/2019, informamos que não foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício.

O pagamento do seu benefício foi mantido até o dia 29/03/2019.

Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Data, 29 de Março de 2019

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: RECIFE ENCRUZILHADA  
CEP: 50040010 Município: RECIFE

Endereço: AV MARIO MELO, 343 343, SANTO AMARO  
UF: PE

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.  
Cliente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170126000000053839201>  
Número do documento: 19121118170126000000053839201

Num. 54720445 - Pág. 1



HOSPITAL  
**DOM HELDER CÂMARA**



**SOLICITAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO  
POR IMAGEM E MÉTODOS GRÁFICOS**

Nome: Everaldo Fernandes de Lima IDADE: \_\_\_\_\_

REGISTRO: \_\_\_\_ SETOR SOLICITANTE: \_\_\_\_ DATA: 01/04/17  
99796

AMBULATÓRIO  HOSPITAL ENF: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_

EMERGÊNCIA  URGÊNCIA  ROTINA  CONTROLE

EXAME: Raios n quebrado direto AP e perfil

MOTIVO: controlle

REQUISITANTE/CARIMBO: \_\_\_\_\_

Vinícius S. Catto  
MÉDICO  
CRM 25693-PE

LAUDO:

DATA: / /

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

Identificação do Emitente	1ª Via - Fazenda	2ª Via - Paciente
Nome completo: _____		
CRM: _____ UF: _____ Nº: _____		
Endereço Completo e Telefone: _____ _____		
Cidade: _____ UF: _____		

Paciente: Ernaldo Francisco de Lima

Endereço: \_\_\_\_\_

Prescrição: OPACO — os cainha

Tomar os comprimidos 818 h

Identificação do Comprador	Identificação do Fornecedor
Nome: _____	
Ident.: _____ Órgão Emissor: _____	
End: _____	
Cidade: _____ UF: _____	
Telefone: _____	Assinatura do Farmacêutico Data: _____





## LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: 01/12/17

Nº PRONTUÁRIO: 89752

NOME DO PACIENTE: Everaldo Francisco de Lima

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Paciente no 15º DPO de fratura de rádio distal direito. Segue com immobilizações e fios n. CID: Previsão de retorno em 30 dias para iniciar fisioterapia

OBS.: 552.1 /

Nº DIAS: \_\_\_\_\_ ( ) AFASTAMENTO DO TRABALHO

Assinatura do Médico  
Carimbo





## LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: 01/12/17

Nº PRONTUÁRIO: 99762

NOME DO PACIENTE: Everaldo Francisco de Lima

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Paciente no 15º DPO de fratura de rádio distal direito. Segue com immobilizações e fios n. CID: Previsão de retorno em 30 dias para iniciar fisioterapia

OBS.: 552.1 /

Nº DIAS: \_\_\_\_\_ ( ) AFASTAMENTO DO TRABALHO

Assinatura do Médico  
Carimbo





**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO



**HOSPITAL  
DOM HELDER CÂMARA**



GESTÃO  
**IMIP**  
 HOSPITALAR

Nome: Ezequiel Ferreira de Lima Dade:

REGISTRO: \_\_\_\_ SETOR SOLICITANTE: \_\_\_\_ DATA: 05/04/17  
99741

AMBULATÓRIO  HOSPITAL ENF: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_

EMERGÊNCIA  URGÊNCIA  ROTINA  CONTROLE

EXAME: Raio n quebra diretamente AP e perfura

MOTIVO: controlle

REQUISITANTE/CARIMBO: \_\_\_\_\_

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 30, No. 3, June 2005  
DOI 10.1215/03616878-30-3 © 2005 by the Southern Political Science Association

## LAUDU:

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO**



## Resumo de Alta Hospitalar

**PACIENTE: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**

**REGISTRO: 99741 | IDADE: 35 | DATA ADMISSÃO: 17/11/2017 | DATA ALTA: 19/11/2017**

**5) Diagnósticos Definidos:**

**FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO**

**6) Conduta/ Procedimentos Realizados:**

**OSTEOSSÍNTESF COM FIOS DE K**

**7) Prescrição Para Domicílio: Em anexo**

**8) Informações Complementares:**

**1) MANTER MÉMERO ELEVADO NO REPOUSO**

**2) USAR MEDICAÇÕES PRESCRITAS**

**3) CURATIVO DIÁRIO EM POSTO DE SAÚDE**

**4) RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA EM 02 SEMANAS**

**5) MANTER IMOBILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO**

**6) REALIZAR FLEXÃO E EXTENSÃO DOS DEDOS**

**Programação Após Alta:**

**Ambulatório de Egresso Sim (X) Data da Consulta: 01/12/2017  
Não ( ) 8:00h**

**ENCM/SE**

**Assinatura do Médico e Carimbo**

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/PE  
Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar  
Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara  
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000  
Cabo de Santo Agostinho - PE

*Francisco Ferreira  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PE 22222*

**(81) 3183 0149**

**Telefone para marcar consulta de  
retorno ambulatorial no HDH.**





## LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: 21/11/17

Nº PRONTUÁRIO: 22791

NOME DO PACIENTE: Enealdo Genesio de Sá

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Paciente no 15º dia de fra-  
tura de ombro direito direito. Segue com  
imobilização e fisioterapia.

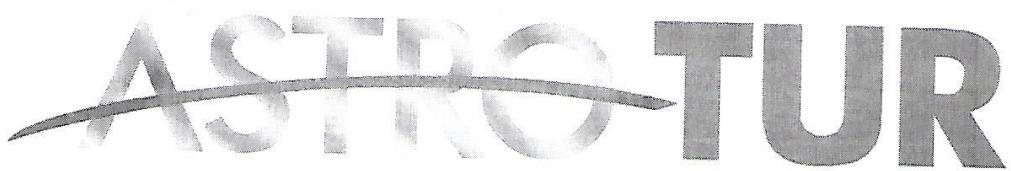
CID: Possível de retornar em 30 dias para  
nova fisioterapia

OBS.: 552.1 /

Nº DIAS: \_\_\_\_\_ ( ) AFASTAMENTO DO TRABALHO

Assinatura do Médico  
Carimbo





## REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

### REQUERENTE

Nome: **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA** Data de Nascimento: 04/05/1982  
Nome da mãe: Maria das Graças de Lima  
Sexo: Masculino Estado Civil: Casado  
PIS.: 19010689584 CTPS: 93992 Série:00084  
Categoria: 01 (empregado) Admissão: 01/09/2010

Rua Antônio Alves da Cunha, 19 C – Ponte dos Carvalhos – CEP. 54580-205 –  
Cabo de Santo Agostinho - PE

Tem outra atividade com vinculação à Previdência Social? Não

Assinatura do Requerente:

### ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Empresa: Transportes e Serviços Astro Ltda CNPJ. 41.070.889/0001-60  
Av. Dr. José Rufino, 151 – Jiquiá – CEP. 50771-600 – Recife – PE.

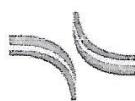
CID: (não informado) Último dia de trabalho do segurado: 30/11/2017

Recife, 05 de janeiro de 2018

Transportes e Serviços Astro Ltda-ME  
Edmilson Barbosa de Araújo  
Edmilson Barbosa de Araújo  
CPS 09378-524-19  
Socio Administrador

Av. Dr. José Rufino, 151 Jiquiá Recife PE CEP 50.771-600 Fone /fax: 81 3251-4746 CNPJ nº. 41.070.889/0001-60  
Inscrição Municipal 222.254-0





**NOME:** EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

### LAUDO MÉDICO

PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA PÓS OPERATÓRIO DE FRATURA DE RADIO DISTAL DIREITO, EM TRATAMENTO FISIOTERÁPICO PARA REABILITAÇÃO FUNCIONAL DE FORÇA E GANHO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO NO PUNHO.

APRESENTA BOA EVOLUÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA.

NECESSITA REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA PARA RETORNO AS ATIVIDADES LABORATIVAS SEM LIMITAÇÃO.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS, QUE EXIGEM MOBILIDADE E FORÇA DO REFERIDO MEMBRO NO MOMENTO.

APRESENTA SEQUELA MOTORA LEVE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

CID 10 = S525/ M256 / M255

Recife, 10 de agosto de 2018

Dr. Luis Filipe Lessa  
Cirurgia da Mão / Microcirurgia  
CRM 18776 / SBOT 14238

**Dr. LUIS FILIPE LESSA**  
CIRURGIA MÃO / ORTOPÉDIA  
CRM 18776 / SBOT 14238

Rua do Espinheiro, Nº 222, Espinheiro, Recife-PE,  
Fone: (81) 2138-2964





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL: 3180611424 CPF da vítima: 213.838.498-54 Nome completo da vítima: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA  
 REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012  
 Nome completo: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA  
 Profissão: MOTORISTA Endereço: R. ANTONIO ALVES DA CUNHA  
 Bairro: PONTE DOS CARVALHOS Cidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO Estado: PE CEP: 54580-205  
 E-mail: Tel.(DDD): 81-98632-3602

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

## RENDIMENTO MENSAL:

RECUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

## DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA:

0049

CONTA:

3396

0

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

CONTA:

0

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

**Autorizo** a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data, REUFE, 29 de janeiro de 2019  
 Nome: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA  
 CPF: 213.838.498-54

## TESTEMUNHAS

1º | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

2º | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

\*\*\*ÉSSARIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





*Faz bem pra você*

2012-03-03 FR 100-103

✓ 100

prostata 697.  
2.5 g. a  
255 off  
nit. 62

0302 07° on 18/11/17

~~Surveillance~~

1.  $45^{\circ} 12' 36.7''$   
2.  $55^{\circ} 55' 55''$

Francisco J. Suassuna Cavalcanti  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM - 4558

Call Center: 4002 3633 - Call Center (Recife): 4002 2870 - Call Center (interior): 0300 313 3633  
Call Center (-Odonto): 4002 2722 - Call Center (-Odonto, interior): 0300 212 8824

 /hapyvida.saude  @hapyvidasaude  www.hapyvida.com.br



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:02

Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 17/12/2013 18:17:32  
<https://pie.tips.us.br:443/1a/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170220200000053840458>

Número do documento: 19121118170220200000053840458

Núm. 54722852 - Pág. 1

# PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE  
SERVIÇO DE FARMACOLOGIA  
RECEITARIO CONTROLADO ESPECIAL

## RECEITARIO DO EMISSOR

### DE REFERENCIAS DO EMISSOR

Nome: Francisco Felippe Júnior  
C.R.F.: CR 15 N° 24428  
Endereço: Rua Dom Pedro Calvário, N. Crf 54510 000  
Rodovia BR 101 Sul KM 95, CEP 54.510-000  
Cabo de Santo Agostinho - PE  
Fone: (81) 3182-1000  
11/12/2017

RECEITARIO VERIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE FARMACIA  
Francisco Felippe Júnior

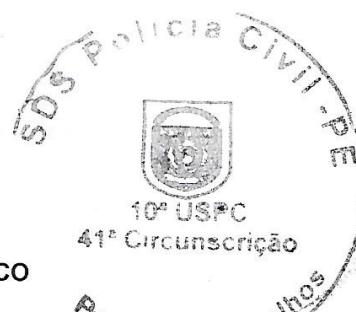
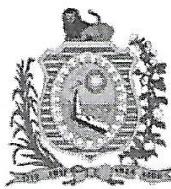
Assinatura



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:02

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170220200000053840458>

Número do documento: 19121118170220200000053840458



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 041ª CIRCUNSCRIÇÃO - PONTE DOS CARVALHOS -  
DP41ªCIRC DIM/10ªDESEC

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0131000026

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/01/2018 às 13:29**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)** que aconteceu no dia **17/11/2017** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE PONTEZINHA, 1** - Bairro: **PONTEZINHA - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROX. A COMPESA**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)  
EVERALDO FRANCISCO DE LIMA (VITIMA)

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA** Pai: **REGINALDO RUFINO DE LIMA** Data de Nascimento: **4/5/1982** Naturalidade: **CABO DE SANTO AGOSTINHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**  
Telefones Celulares:  
- **986323602**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE PONTE DOS CARVALHOS (BAIRRO), 19, RUA ANTONIO ALVES DA CUNHA - CEP: 55000-000 - Bairro: PONTE DOS CARVALHOS - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL, PROX. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**

**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**MOTO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **PLACA PFM 2823**



Complemento / Observação

**INFORMA QUE NAQUELA DATA, POR VOLTA DAS 18:15 HORAS, PROX. A COMPESA EM PONTEZINHA, O QUAL PILOTAVA A MOTO JÁ DESCRITA, QUE UM VEÍCULO MODELO SIENA QUE VINHA EM SUA FRENTE FREOU BRUSCAMENTE, ONDE O MESMO NÃO TEVE CONDIÇÕES DE EVITAR**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA  
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **IVANILDO LUIZ BARBOSA** - Matrícula: **3848884**





Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:02

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170251000000053840463>

Número do documento: 19121118170251000000053840463

Num. 54722857 - Pág. 1



## LAUDO MÉDICO

PACIENTE EVERALDO FRANCISCO DE LIMA APRESENTA-SE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PÁRA DOR ARTICULAR EM PUNHO DIREITO DECORRENTE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO RÁDIO DISTAL.

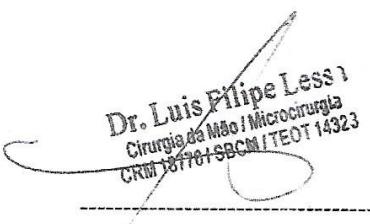
PROGRAMADO PROCESSO DE REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA, PORÉM NÃO REALIZOU ATÉ O MOMENTO POR FALTA DE LIBERAÇÃO DO TRABALHO (SIC).

APRESENTA-SE COM DOR LOCAL E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO COM PIORA AOS ESFORÇOS FÍSICOS (MOTORISTA DE ÔNIBUS), COM RISCO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS NO MOMENTO.

CID – 10: M255 / S525

RECIFE, 18/04/2019

  
Dr. Luis Filipe Lessa  
Cirurgia da Mão / Microcirurgia  
CRM 18776 / SBCM / TEOT 14323

DR. LUIS FILIPE LESSA  
CRM 18776 / TEOT: 14328



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180611424

Vítima: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Data do Acidente: 17/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Senhor(a), EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incompleto(a). necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13778931





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3180611424

Vítima: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Data do Acidente: 17/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3180611424

Vítima: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Data do Acidente: 17/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13776002



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170276500000053854020>  
Número do documento: 19121118170276500000053854020

Num. 54734364 - Pág. 3



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Saúde



## DECLARAÇÃO

Consta em nº de ocorrência **S406345** que o SAMU Cabo de Santo Agostinho foi solicitado para prestar atendimento o Sr. **Everaldo Francisco de Lima** CPF: **213.838.498 - 54 - 96** RG: **5463265 SSP PE**, no dia 17 de novembro de 2017, às 19h15, na BR - 101 antiga Pontezinha, próximo a COMPESA, Cabo de Santo Agostinho, vítima de colisão de motocicleta com carro de passeio.

O mesmo foi atendido no local e posteriormente removido para o Hospital Dom Helder Câmara.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

  
Wênia Santos  
Técnico em RH  
SAMU/CABO  
Mat. 41693

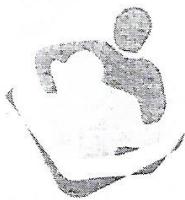
Fábio Marinho  
Coord ADM Geral SAMU 192 Cabo  
Mat 43.080

Endereço: Av. Josefa Ana Conceição Itapuama – Cabo de Santo Agostinho  
Fone: 3524 – 6099 E-MAILS: samucabo192@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170293400000053854021>  
Número do documento: 19121118170293400000053854021

Num. 54734365 - Pág. 1



Corpo  
em Terapia

## RELATÓRIO DE FISIOTERAPIA

Recife, 14 de março de 2018

Nome do paciente: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Diagnóstico: POS OPERATORIO DE FRATURA EMPUNHO DIR.

- ( ) Dor Dor de manipulação e espasmo  
( ) Tensão muscular Tensão muscular  
( ) Redução de ADM Adaptar o fluxo pulso  
( ) Fraqueza muscular Fraqueza  
( ) Instabilidade \_\_\_\_\_

Modalidade de tratamento fisioterapêutico:

- ( ) Eletroterapia  
( ) Termoterapia  
( ) Propriocepção  
( ) Exercícios  
( ) Fortalecimento/ Alongamento/ Treino de Marcha

Evolução:

- ( ) Satisfatória  
( ) Lenta \_\_\_\_\_

Conduta:

- ( ) Manter Fisioterapia 20 Sessões (67+14)  
( ) Alta \_\_\_\_\_

Sugestão:

- ( ) Fisioterapia em piscina aquecida \_\_\_\_\_  
( ) Acupuntura \_\_\_\_\_  
( ) Pilates \_\_\_\_\_  
( ) RPG \_\_\_\_\_

OBS -

Paciente apresenta melhora do quadro clínico  
no entanto ainda com dor e limitação para  
flexão, alongamento e rotação da mão  
para reabilitação, mictinação e função da  
mão  
recomenda-se bolinho fisiológico

*CIR - Centro Integrado de Reabilitação*  
CNPJ: 09.034.837/0001-49

RITA DE KASSIA GOMES DE BRITO

Fisioterapeuta

CREFITO: 172586 - F

Corpo em Terapia  
Rua Henrique Dias, 133 – Boa Vista  
Fone (81) 3423-4637



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170303400000053854023>  
Número do documento: 19121118170303400000053854023

Num. 54734367 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

EXAME COMPLEMENTAR N° 31913 / 2018

REFERENTE AO LAUDO N° 1/2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 041A. CIRCUNSCRICAO - PONTE DOS CARVALHOS

Ofício nº. 273 / 2018 Data 21 / 8 / 2018

Ofício nº. 2735/2016 Data 21/07/2016  
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 041A. CIRCUNSCRICAO - PONTE DOS CARVALHOS

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:45 do dia 21 de Agosto de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de EVERALDO FRANCISCO DE LIMA filho(a) de REGINALDO RUFINO DE LIMA e de MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA de cor NÃO INFORMADO, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 36 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 5463265, profissão MOTORISTA, vestes NÃO INFORMADO, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

## HISTÓRICO:

Retorna para exame complementar ao Laudo nº13944/2018, assinado pela médica períta Tawanna Xavier (CRM22616), que diz: "acidente motociclistico no dia 17/11/2018 (...) Limitação do movimento de extensão, flexão e pronoressupinação, além de força da mão e punho em recuperação fisioterápica. (...) Afirma que está fazendo fisioterapia motora". Retorna para exame complementar, munido de Laudo Médico datado de 10 de agosto de 2018, assinado pelo médico Luis Filipe Lessa (CRM18776), que diz: "Paciente em acompanhamento ambulatorial para pós operatório de fratura de radio distal direito, em tratamento fisioterápico para reabilitação funcional de força e ganho de amplitude de movimento do punho. Apresenta boa evolução com consolidação da fratura. Necessita reabilitação com fisioterapia para retorno às atividades laborativas sem limitação. Sem condições de exercer atividades laborativas que exigem mobilidade e força do referido membro no momento. Apresenta sequelas motora leve do membro superior direito".

## DESCRICA

### **Exame Físico:**

Limitação do movimento de extensão, flexão e pronossupinação do punho direito.

**QUESITOS:**

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

**SIM** . Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias.

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

NOMES

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL  
PROFESSOR FERREIRA VIEIRAS  
Pregão 2696

Página

**ARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SANTO AGOSTINHO - PE**  
Av. Prefeito Diomício Ferreira de Melo, 100 - Centro  
sobrado de Santo Agostinho - PE  
Cep: 56350-000 - Email: cartorio@tabelionato.com.br

CÓPIA AUTÉNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA



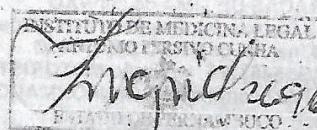
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

3º) Do ponto de vista Médico-legal, o pericíando está restabelecido?  
Sim

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). SARAH CAMPOS VALENÇA - CRM 18715.

Sarah Valença  
Médica Legista CRM 18715  
Mat. 385.549-5

Perito responsável



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Instituto de Medicina Legal - Antônio Persivo Cunha  
Sérgio da Ponte Peixoto

De acordo com a Legislação em vigor, fui extinta esta cópia  
autenticada com valor de estimação de solicitação  
de Everaldo Francêncio  
1203116

Pelo Ofício nº

16.09.18 Ata da 34ª Sessão

Everaldo Francêncio  
Punkahá - 11/12/2018

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO 3º DISTRITO - PONTE DOS CARVALHOS  
Av. Prefeito Diomedes Ferreira de Melo, 89 F. Galeria Yuama - Ponte dos Carvalhos  
Cabo de Santo Agostinho - PE - Cep: 54580-225 - Email: cartorioacs@hotmail.com - Fone: (81) 3522-1426

AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, de  
que dou fé.  
Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2018. Em testemunha: Amaury Carvalho dos Santos (OPIcial)  
Valido somente com o selo 0077479.HBM10201802.01832  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:03

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170315500000053854024>

Número do documento: 19121118170315500000053854024

Num. 54734368 - Pág. 2



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
41ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL-PONTE DOS CARVALHOS

Cabo, 04 de janeiro de 2018.

Ofício n.º 002 /2018.SC-  
BO : 18E0131000026

Senhor Diretor,

Pelo presente, solicito de V.Sa, providências no sentido de ser procedido o competente EXAME TRAUMATOLÓGICO, na pessoa abaixo qualificada:

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA, brasileiro, natural do Cabo de Santo Agostinho-PE, nascido em 04/05/1982, filho de Reginaldo Rufino de Lima e de Maria das Graças de Lima, RG. Nº5.463.265 SSP PE, residente na Rua Antonio Alves da Cunha, 19, Ponte dos Carvalhos, Cabo-PE.

O Competente Laudo Pericial deverá ser encaminhado para esta Delegacia (41ª CIRC – Ponte dos Carvalhos).

Atenciosamente,

  
Bel. Adelson dos Santos Barbosa  
Delegado de Polícia.

ILMO. SR.  
DR. DIRETOR DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO  
CUNHA/PE.

Rua Vicente Yanez Pinzon, 36, Ponte dos Carvalhos, Cabo-PE



1. Identificação

Leito da SRPA: 04  
 Nome: Enival de Franca data: 28/11/17 Hora: 12:25 Registro: 99741  
 Leito de origem: 403-2

2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: TO tirur. Frot Modia Distal 0  
 Tipo de anestesia: Bloco + Sufato

Equipe: Dr. Miralles Michael Anestesista: Diana Gonçalves

3. Admissão

Estado geral: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Torporoso ( ) Grave

Respiração: ( ) Espontânea ( ) Assistida não invasiva ( ) Entubado ( ) Traqueostomizado  
 Sonda: ( ) SVD ( ) SNG ( ) SNE

Acesso Venoso Periférico: ( ) Não ( ) Sim Onde: M5

Acesso Venoso Central: ( ) Não ( ) Sim Onde: \_\_\_\_\_

Drenos: ( ) não ( ) sim Onde: \_\_\_\_\_

Sinais vitais: PA: 142x96 mmHg FR: \_\_\_\_\_ p/min FC: 70 p/min SaPO2: 99%  
 Glasgow: \_\_\_\_\_

4. Monitorização

SSVV/ Horário	15'	30'	60'	1:30 h	2:00 h	3:00 h
PA	12:40	19:55	13:25	13:55	14:25	15:15
FR	342/96	238/96	188x70	108x71	107x71	—
FC	70	71	66	63	54	—
SaPO2	100%	100%	100%	99%	100%	—
Glasgow	—	—	—	—	—	—

5. Intercorrências/observações:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

6. Alta da SRPA

Sinais vitais: PA: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_ SaPO2: \_\_\_\_\_ Glasgow: \_\_\_\_\_

Destino: ( ) Enfermaria ( ) UTI ( ) Emergência ( ) Ambulatório ( ) Residência

Data: 28/11/17 Horário: 16h Responsável pelo encaminhamento: \_\_\_\_\_

Alta da SRPA pelo médico: Maria Gonçalves



## FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 405114  
Usuário do Atendimento: JAIDETTENS

Data e Hora do Atendimento: 17/11/2017 20:10  
Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Prontuário: 99741

Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS DE LIMA

Nome do Pai: REGINALDO RUFINO DE LIMA

Data do Nascimento: 04/05/1982

Idade: 35 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 5463265

SSP PE Data Emissão:

CPF: 21383849854

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade:

Escolaridade: NAO SABE/SEM DECLARACAO

Carteira Nacional SUS:

Ocupação Habitual: MOTORISTA

Endereço: RUA ANTONIO ALVES DA CUNHA 19

PONTE DOS CARVALHOS

Cidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO

CEP: 54580205

Fone:

Prigem: SAMU

## DADOS DO ATENDIMENTO

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

Leito: LEITO 01

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 17/11/2017

Assinatura e R.G. do Responsável:

## SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta:

*Aliviado*

Diagnóstico:

*Enfisema do nariz distal* ②

Procedimento:

*Ortosexta 11 por 20 K*

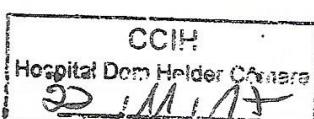
Alta em: 19/11/17 Hora: 5:48

Médico e C.R.M:

*Francisco Ferreira*  
Francisco Ferreira  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/PE 23324

Responsável pela retirada do paciente - Nome:

Assinatura e R.G:



*MD*  
HDH-Hospital Dom Helder Câmara  
Moanna Kalliny  
Arquivista  
SAME/Faturamento

*Assinatura de paciente*  
22 Nov. 2017





## HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Atendimento: 405102

Senha da Classificação:

0057

Data e Hora: 17/11/2017 20:03

Paciente: 99741 EVERALDO FRANCISCO DE LIMA Sexo: MASCULINO  
Data do Nascimento: 04/05/1982 Idade: 35 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG  
Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS DE LIMA Nome do Pai: REGINALDO RUFINO DE LIMA  
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: LEONARDO CAMAROTTI DE OLIVEIRA CAI CRM: 13783  
Endereço: RUA ANTONIO ALVES DA CUNHA 19 Bairro: PONTE DOS CARVALHOS  
Cidade/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO PE  
RG (Identidade): 5463265 Usuário Atendimento: JACICLEIDEBOS  
CPF (Cadastro de Pessoa Física): 21383849854 SSP PE Data de Emissão:  
Cartão SUS: Fone:  
Data de Emissão CRN:

### RESUMO DE TRATAMENTO

esq: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

#### Queixa Principal

*Vítima de acidente motociclistico  
Nega vomito e desmaio  
Refere dor em punho direito*

#### Exame Físico

A - Vias aéreas pativas com colarín SAT 99%  
B - PUP em A45 FC: 66 bpm  
C - Pressão arterial normalmente estável  
D - ECG: 15 ritmo regular  
E - Edema em punho D

#### Hipótese Diagnóstica

*Trauma de punho D*

#### Conduta Terapêutica

*Rx  
Avaliação de ortopedia*

#### Prescrição Médica

*SF 0,9% 1000 ml IV  
Profenal 100 mg + 100 ml ATENDIDO*

*# cin. Ceral*

*Rx Torax: 2m alterações*

*col: alto do cin. Ceral / ao ORTOPEDIA*

**EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR**

**UNIDADE:  
LEITO DO PACIENTE:**

Carimbo/Médico

*Dr. Xisto Lameira  
Urologia  
CRM 16528*





Corpo  
em Terapia

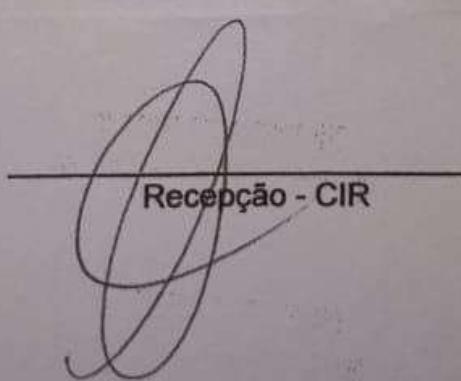
## DECLARAÇÃO DE COMPARCIMENTO

Recife, 06 de Maio de 2019.

Declaro para os devidos fins que  
Suzane Matos da Silva  
esteve neste serviço para realizar

sessão individual.  
Horário do atendimento: 07:30 ás 08:45.

(CIR - 09034897000/149).

  
Recepção - CIR





Corpo  
em Terapia

## DECLARAÇÃO DE COMPARCIMENTO

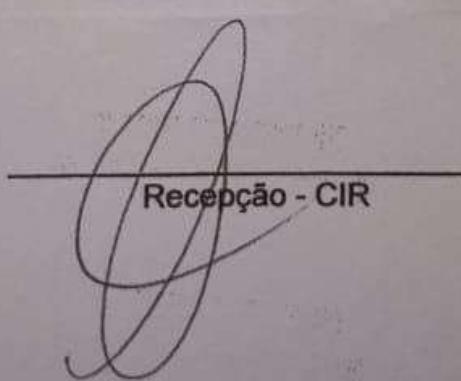
Recife, 06 de Maio de 2019.

Declaro para os devidos fins que  
esteve neste serviço para realizar

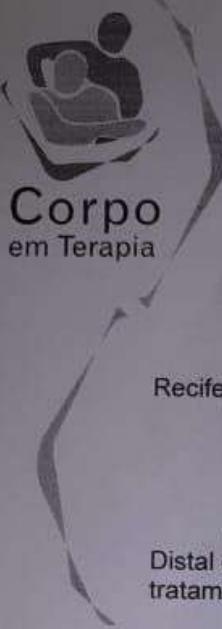
SR. Enrolado Fluminense de Lima  
SINDICATO FENDESP

Horário do atendimento: 07:30 ás 08:45.

(CIR - 09034897000/149).

  
Recepção - CIR





## RELATÓRIO DE FISIOTERAPIA

Recife, 06 de maio de 2019.

O paciente Everaldo Francisco de Lima, com diagnóstico de Fratura Rádio Distal de punho direito, está realizando tratamento de fisioterapia nesta unidade. O tratamento proposto obedece a seguinte conduta:

- Alongamentos de Mm. Flexo-extensores de punhos;
- Exercícios para ganho de ADM;
- Exercícios para aumento de força muscular;
- Mobilização articular de punho direito;
- US, 1 MHz pulsátil, punho direito.

O paciente possui evolução lenta, ainda com limitação de ADM de punho em flexo-extensão e prono-supinação, além de força muscular Grau IV. O mesmo realiza fisioterapia nesta unidade desde Janeiro de 2018, e deve permanecer no tratamento, sem previsão de alta. A frequência da fisioterapia é de três vezes na semana, no turno da manhã, nos dias de segundas, quartas e sextas- feiras.

Nossa equipe se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do quadro clínico e reabilitação do paciente.

Rita de Cássia Gomes de Brito  
Fisioterapeuta  
CREFITO: 172586 -F

Corpo em Terapia  
Rua Henrique Dias, 133 – Boa Vista  
Fone (81) 3423-4637





## RELATÓRIO DE FISIOTERAPIA

Recife, 06 de maio de 2019.

O paciente Everaldo Francisco de Lima, com diagnóstico de Fratura Rádio Distal de punho direito, está realizando tratamento de fisioterapia nesta unidade. O tratamento proposto obedece a seguinte conduta:

- Alongamentos de Mm. Flexo-extensores de punhos;
- Exercícios para ganho de ADM;
- Exercícios para aumento de força muscular;
- Mobilização articular de punho direito;
- US, 1 MHz pulsátil, punho direito.

O paciente possui evolução lenta, ainda com limitação de ADM de punho em flexo-extensão e prono-supinação, além de força muscular Grau IV. O mesmo realiza fisioterapia nesta unidade desde Janeiro de 2018, e deve permanecer no tratamento, sem previsão de alta. A frequência da fisioterapia é de três vezes na semana, no turno da manhã, nos dias de segundas, quartas e sextas- feiras.

Nossa equipe se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do quadro clínico e reabilitação do paciente.

Rita de   
Cássia Gomes de Brito  
Fisioterapeuta  
CREFITO: 172586 -F

Corpo em Terapia  
Rua Henrique Dias, 133 – Boa Vista  
Fone (81) 3423-4637



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170415800000054492737>  
Número do documento: 19121118170415800000054492737

Num. 55386726 - Pág. 1



Corpo  
em Terapia

## DECLARAÇÃO DE COMPARCIMENTO

Recife, 15 de maio de 2019.

Declaro para os devidos fins que  
Dr. Evandro F. Mendes de Lima  
esteve neste serviço para realizar  
Sessão Fisioterapia

Horário do atendimento: 08:40 ás 09:00

(CIR - 09034897000/149).

  
\_\_\_\_\_  
Recepção - CIR





**Corpo DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO  
em Terapia**

Recife, 13 de Maio de 2019.

Declaro para os devidos fins que  
Dr. Fernando Francisco Almeida  
esteve neste serviço para realizar  
Simão Pinotiere.

Horário do atendimento: De 8:00 às 09:10.

(CIR - 09034897000/149).

  
Recepção - CIR





Corpo  
em Terapia

## DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Recife, 03 de Maio de 2019.

Declaro para os devidos fins que  
Edvaldo Mendes de Lima  
esteve neste serviço para realizar  
SLP - Fisioterapeuta.

Horário do atendimento: 07:40 às 08:50.

(CIR - 09034897000/149).

  
Recepção - CIR





Corpo  
em Terapia

## DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Recife, 10 de Maio de 2019.

Declaro para os devidos fins que

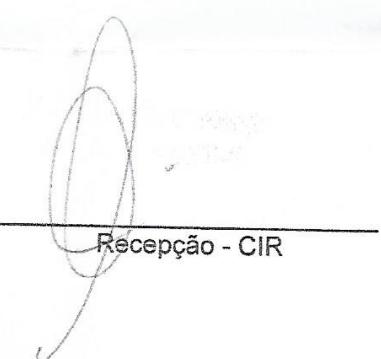
EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

esteve neste serviço para realizar

Terapia

Horário do atendimento: 07:40 ás 08:40.

(CIR - CNPJ- 09034897000/149).

  
Recepção - CIR



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:04

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170464500000054492748>

Número do documento: 19121118170464500000054492748

Num. 55388837 - Pág. 1

**NOME:** EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

### **LAUDO MÉDICO**

PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA PÓS OPERATÓRIO DE FRATURA DE RADIO DISTAL DIREITO, EM TRATAMENTO FISIOTERÁPICO PARA REABILITAÇÃO FUNCIONAL DE FORÇA E GANHO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO NO PUNHO.

APRESENTA BOA EVOLUÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA

NECESSITA REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA PARA RETORNO AS ATIVIDADES LABORATIVAS SEM LIMITAÇÃO.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS, QUE EXIGEM MOBILIDADE E FORÇA DO REFERIDO MEMBRO NO MOMENTO.

APRESENTA SEQUELA MOTORA LEVE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

CID 10 = S525/ M256 / M255

Recife, 10 de agosto de 2018

  
**Dr. LUIS FILIPE LESSA**  
CIRURGIA MÃO / ORTOPEDIA  
CRM 18776 / SBOT 14238

Dr. Luis Filipe Lessa  
Cirurgia da Mão / Microcirurgia  
CRM 18776 / SBOT 14238

Rua do Espinheiro, Nº 222, Espinheiro, Recife-PE,  
Fone: (81) 2138-2964



## PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, casado, Motorista, portador do CPF de n° 213.838.498-54, CTPS 93992/00084/PE, RG 5.463.265 SSP/PE, residente na Rua Afonso Pena, 160, Timbi, Camaragibe/PE, CEP 54768-060.

Outorgado(s): SEBASTIÃO ALVES DE MATOS, brasileiro, advogado, portador do CPF de n. 003.556.314-15, inscrito na OAB/PE sob o n. 4952, SUZANE SILVA MATOS, brasileira, advogada, portadora do CPF de n. 007.819.934-40, inscrita na OAB/PE sob o n. 19.128 – D e CARLOS ALBERTO BARBOSA LINS II, brasileiro, advogado, portador do CPF de n. 007.371.324-42, inscrito na OAB/PE sob o n. 40.988 - D, estabelecidos na Avenida 04 de Outubro, nº 15, Piedade, Jaboatão/PE.

Pelo presente instrumento particular de procuração passado nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, o outorgante acima qualificado firmando esta do seu próprio punho, constitui e nomeia os outorgados supra mencionados como seus bastantes advogados, a quem concede todos os amplos poderes da cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA para defender seus interesses junto a Ação Trabalhista em face da Transportes e Serviços Astro LTDA - ME intentada junto a 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Recife, sob o n. 0000117-31.2019.5.06.0002.

## CONTRATO DE HONORARIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre parte, Contratados (s)/Outorgado (s) e Contratante/Outorgante acima qualificado, este se compromete a efetuar em favor dos contratados o pagamento do percentual de 30% sobre o total do crédito reconhecido judicialmente nos autos, ou ainda, por razão de realização de acordo judicial/extrajudicial, tudo conforme arts. 22 e seguintes da Lei 8906/94 e Tabela de Honorários da OAB.

Recife/PE, 07 de maio de 2019.

---

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**



happi doctor

F.T. Deputado Federal

NOME:	EVERALDO FRANCISCO PEREIRA, 36 anos
-------	-------------------------------------

### LAUDO MÉDICO

PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA FRATURA DE JUNHO DIREITO (NOV/2017), SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOSSÍNTSE, EM FISIOTERAPIA MOTORA.

APRESENTA-SE COM LIMITAÇÃO DE FLEXO-EXTENSÃO DO PUNHO + PRONOSSUPINAÇÃO, ALÉM DE PERDA DE FORÇA GLOBAL DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

EM PROGRAMAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS NO MOMENTO.

CID 10: S525/ M256

Dr. Luis Filipe Lcs  
Cirurgia da Mão / Microcirurgia  
CRM 18776 / SBCM / FEGT 1457

Recife, 21 de março de 2019



NOME:	EVERALDO FRANCISCO PEREIRA, 36 anos
-------	-------------------------------------

### LAUDO MÉDICO

PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA FRATURA DE PUNHO DIREITO (NOV/2017), SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTE OSSÍNTESE, EM FISIOTERAPIA MOTORA.

APRESENTA-SE COM LIMITAÇÃO DE FLEXO-EXTENSÃO DO PUNHO + PRONOSSUPINAÇÃO, ALÉM DE PERDA DE FORÇA GLOBAL DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

EM PROGRAMAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS NO MOMENTO.

CID 10: S525/ M256



Dr. Luis Filipe Leite  
CRM 18276 / SBOM / FEO 14277

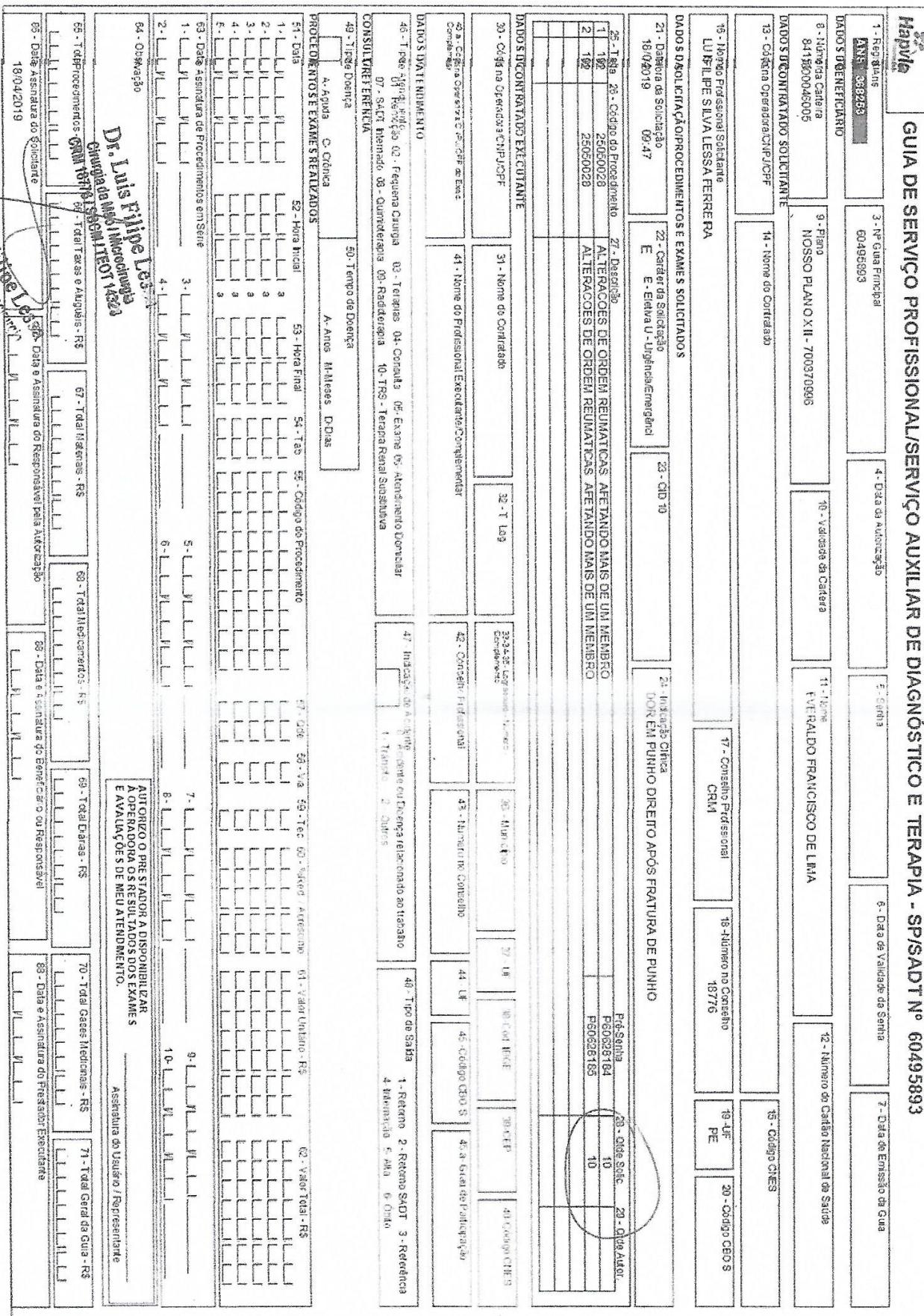
Recife, 21 de março de 2019

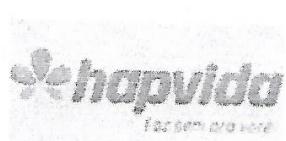




# GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SPISADT Nº 59664839

1 - Registro Ata ANº: 368213	3 - Nº Guia Principal 59664839	4 - Data da Autorização	5 - Sessão	6 - Data de Válidação da Sessão	7 - Data de Emissão do Guia
<b>DADOS BENEFICIÁRIO</b>					
8 - Número da Carteira 8-46000046005	9 - Plano NOSSO PLANO XII - 700370996	10 - Validado da Carteira	11 - Nome EVERALDO FRANCISCO DE LIMA	12 - Número do Cartão Nacional de Saúde	
<b>DADOS CONTRATADO SOLICITANTE</b>					
13 - Código no Operador: CNPJ/CPF 0104/2019	14 - Nome do Contratado LÚBILPE SILVA LESSA FERREIRA				
<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO/PROCEDIMENTOS E EXAMES SOLICITADOS</b>					
21 - Data/Hora da Sessão/Ata 01/04/2019	22 - Caráter da Sessão/Ata E - Eletiva U - Urgência/Emergência	23 - CID 10 17.33	24 - Indicação Clínica GANHO DE ADM	17 - Conselho Profissional CRM	18 - Número no Conselho 18776
25 - Tela 26 - Código do Procedimento 1 - 392 2 - 392 28050028	27 - Descrição ALTERAÇÕES DE ORDEM REUMÁTICAS AFETANDO MAIS DE UM MÉMBO ALTERAÇÕES DE ORDEM REUMÁTICAS AFETANDO MAIS DE UM MÉMBO	28 - Uf PR	29 - Cidade/SOLIC. P59629590	30 - UF PE	31 - Código CNES
30 - Código na Operadora/CNPJ/CFPE 31 - Nome do Contratado A - Aguda C-Crônica	32 - T-Log 33 - Nome do Consultado A - Anos M-Meses D-Dias	34 - Município Complemento	35 - Cidade/Rua, Número Complemento	36 - Município	37 - UF PR
40 a - Cópia na Operadora/Numero do Exec. Complemento	41 - Nome do Profissional Executante/Complementar	38 - Cidade IBGE	39 - CEP	40 - Código CNES	
<b>DADOS DE ATENDIMENTO</b>					
46 - Tipo Atendimento 01 - Ambulatório 02 - Pequena Cirurgia 03 - Terapias 04 - Consulta 05 - Exame 06 - Acompanhamento Doméstico	47 - Indicação da Atividade Atendente ou Outro(a) relacionado ao trabalho 07 - SAOT Internado 08 - Quimioterapia 09 - Radioterapia 10 - TFS - Terapia Renal Substitutiva	48 - Tipo de Saída 1 - Retorno 2 - Retorno SAOT 3 - Referência	49 - Tipo de Doença 50 - Tempo de Doença	51 - Data	52 - Hora Inicial
53 - Hora Final	54 - Tab	55 - Código do Procedimento	56 - Orto	57 - Orto	58 - Via
59 - Tec	60 - % Rod / Autocarro	61 - Valor Unitário - R\$	62 - Valor Total - R\$		
63 - Data Assinatura de Procedimentos em Série	64 - Observação	65 - Total Procedimentos - R\$	66 - Total Taxas e Aluguel - R\$	67 - Total Materiais - R\$	68 - Total Medicamentos - R\$
					69 - Total Diárias - R\$
					70 - Total Gases Medicinais - R\$
					71 - Total Geral da Guia - R\$
66 - Data Assinatura do Solicitante 01/04/2019	67 - Data Assinatura do Responsável pela Autorização Assinatura do Responsável	68 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável	69 - Data e Assinatura do Prestador Executante	70 - Data e Assinatura do Prestador Executante	71 - Data e Assinatura do Prestador Executante
<b>AUTORIZO O PRESTADOR A DISPONIBILIZAR À OPERADORA OS RESULTADOS DOS EXAMES E AVAIAÇÕES DE MEU ATENDIMENTO.</b>					
Assinatura do Usuário / Representante					





## LAUDO MÉDICO

PACIENTE EVERALDO FRANCISCO DE LIMA APRESENTA-SE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA DOR ARTICULAR EM PUNHO DIREITO DECORRENTE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO RÁDIO DISTAL.

PROGRAMADO PROCESSO DE REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA, PORÉM NÃO REALIZOU ATÉ O MOMENTO POR FALTA DE LIBERAÇÃO DO TRABALHO (SIC).

APRESENTA-SE COM DOR LOCAL E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO COM PIORA AOS ESFORÇOS FÍSICOS (MOTORISTA DE ÔNIBUS), COM RISCO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES.

**SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS NO MOMENTO.**

CID – 10: M255 / S525

*Dr. Luis Filipe Lessa*  
Cirurgia da Mão / Microcirurgia  
CRM 18776 / SCOM / TEOT 14323

RECIFE, 18/04/2019

DR. LUIS FILIPE LESSA  
CRM 18776 / TEOT: 14328



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
5463265 SSP PE

CPF  
213.838.498-54 DATA NASCIMENTO  
04/05/1982

FILIAÇÃO  
REGINALDO RUFINO DE  
LIMA  
MARIA DAS GRACAS DE  
LIMA

PERMISSÃO  
ACC CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO  
02001891861 VILLEDA  
25/02/2021 1ª HABILITAÇÃO  
29/11/2001

OBSERVAÇÕES  
A  
Exerce Ativ Remunerada

Assinatura do Portador

LOCAL  
CABO - PE DATA EMISSÃO  
26/02/2016

ASSINATURA DO EMISSOR  
68287618465  
PE071292096

DETTRAN - PE (PERNAMBUCO)

*Exercício remunerado*

**CARTÓRIO PORTA LARGA**  
**REGISTRO CIVIL 2º DISTRITO**

1221866746

PROIBIDO PLASTIFICAR

Rua Professor Paes Leme, n. 64, Prazeres  
CEP: 54335-065 - Fone: (81) 3461-1048

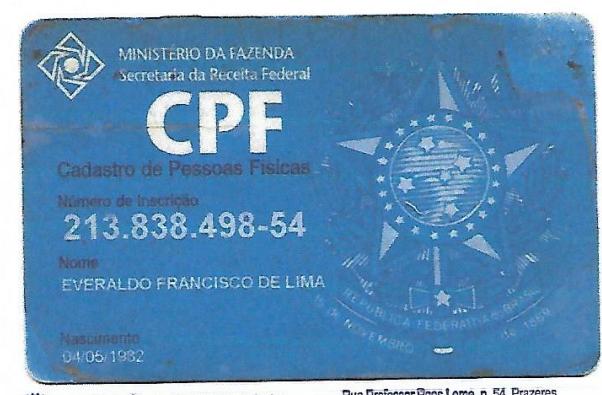
Autêntico conforme o original. Dou-lé. Jaboatão dos Guararapes,  
17/09/2018 15:36:06 Em test<sup>o</sup> *C* da verdade. JOSÉ DORGIVAL  
BEZERRA CAVALCANTI (Substituto)

Válido somente com o selo 0077180.TYX09201803.03416

Emol.: R\$ 2,90 TSNR: R\$ 1,18 Total: R\$ 4,08

*Clér*

Consulta a Autenticidade em [www.tje.pj.ejus.br/selodigital](http://www.tje.pj.ejus.br/selodigital)



Autêntico conforme o original. Dou-lé. Jaboatão dos Guararapes,  
17/09/2018 15:36:06 Em test<sup>o</sup> *C* da verdade. JOSÉ DORGIVAL  
BEZERRA CAVALCANTI (Substituto)

Válido somente com o selo 0077180.TYX09201803.03416

Emol.: R\$ 2,90 TSNR: R\$ 1,18 Total: R\$ 4,08

*Clér*

Consulta a Autenticidade em [www.tje.pj.ejus.br/selodigital](http://www.tje.pj.ejus.br/selodigital)

*Cartório Registro Civil  
2º Distrito de Jaboatão  
José Bezerra Cavalcanti*



## ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) EVERALDO FRANCISCO DE LIMA  
às 09:44 hs , sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho  
por 15 ( QUINZE ) dias, a partir de 18/04/2019 , tendo como causa do  
atendimento

M25

.....  
Código da Doença

Local e Data

Dr. Luis Filipe Less<sup>1</sup>  
Cirurgião Dentista / Periodontista  
CRM 48701-SAC/MEOT 14223

Assinatura do Médico





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 482, - de 380/381 ao fim, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -  
CEP: 54505-560 - F:( )

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

**Fundamentos:**

Trata-se de ação ordinária na qual a parte requerente pleiteia o recebimento de indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT).

Neste jaez, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, uma vez que os danos alegados pela parte autora – a serem discutidos na demanda – são de ordem física/funcional, de modo que a sua existência, assim como sua eventual afetação na saúde da parte autora (debilidade/incapacidade) deve ser apurada por profissional médico.

Note-se, ainda, neste particular, que sem que haja a produção da prova pericial sequer é possível falar em autocomposição na audiência inicial prevista no art. 334 do NCPC, mormente não existirem, neste momento, elementos suficientes para que seja alcançado acordo entre os litigantes.

Desta forma, a fim de evitar a designação de audiência por mera formalidade, e com o intuito de estimular a conciliação no presente feito (art. 3º, §3º, NCPC), determino a **PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA PERICIAL**.

Saliento que esta medida possui respaldo no art. 381, II, NCPC, uma vez que seu objetivo é viabilizar a autocomposição do litígio.

**Da possibilidade de crédito em conta bancária:** A Lei nº 13.105/2015 trouxe uma inovação para agilizar os pagamentos de quem de direito. Há a possibilidade expressa de que o juiz determine a transferência do valor do crédito da parte interessada diretamente para a conta que for indicada, sem necessidade do beneficiário comparecer à instituição financeira ou receber alvará. Basta indicar nos autos do processo a conta desejada para transferência. É o que diz o parágrafo único do artigo 906 do novo Código. Vejamos o dispositivo:

*Art. 906. Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.*

*Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.*

**Decisões:**

**Antecipação de prova pericial:**

**I - Depósito judicial dos honorários médicos:** *Intime-se a Seguradora*



*Líder informando que este Juízo determinou a antecipação de prova pericial e, em razão desta decisão, deve a ré, no prazo de 5 dias, depositar, às ordens desta Vara Judicial e vinculado a este processo, o valor de R\$ 300,00 referente aos honorários periciais referente ao presente processo, sob pena de, não efetuando este depósito judicial, demonstrar que não tem interesse na produção desta prova pericial, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.*

Notifique-se a ré que poderá antecipar sua contestação, sendo que o prazo regular iniciará na data de audiência de conciliação.

**II - Juntado nos autos o depósito judicial. Nomeação do perito.** Como a Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT (parte ré) já se comprometeu com o TJPE a arcar com o pagamento do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais em demandas desta natureza (vide ofício DPVAT/JUR 583/2015 de 25/02/2015), **nomeio perito** que deverá proceder exame na parte autora, **entregando o laudo, no prazo máximo de 40 dias**, mediante remessa a esse Juízo, por carta com aviso de recebimento ou mediante protocolo diretamente na Secretaria deste Juízo.

Chegando o laudo nesta vara, deverá a Secretaria providenciar seu escaneamento e juntar ao processo eletrônico.

O perito nomeado é aquele cujo nome será indicado pela Chefe de Secretaria.

**Intime-se o perito da sua nomeação** por carta com AR ou por e-mail, telefone ou outro meio idôneo. Faça-se acompanhar esta intimação da indicação dos quesitos do autor, do réu e do Juízo, se existirem.

O perito deverá indicar ao Juízo dia, hora e local para realização do exame, a fim de que seja dado conhecimento aos interessados (art. 474, NCPC). Fornecida a informação pelo perito, **intimem-se as partes da data da realização da perícia**.

Quesito do Juízo: *O autor padece de alguma forma de perda de função em alguma parte do corpo resultante de acidente envolvendo veículo? Se sim, qual é a parte do corpo em que há esta perda de função e qual o seu grau de disfuncionalidade?*

*O laudo pericial deverá ser apresentado com se existir perda de função motora, com a classificação em percentual conforme dispõe a Lei:*

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Em seus dispositivos, a citada, em seus dispositivos, assim prescreve:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: ([Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009](#)). ([Produção de efeitos](#)).*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e ([Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009](#)). ([Produção de efeitos](#)).*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas*



residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Os percentuais indenizatórios estão estabelecidos no anexo da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009. O anexo assim dispõe: (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974):

Intimem-se as partes da nomeação e para indicar assistente técnico e quesitos que serão respondidos pelo profissional (arts. 382, §1º e 465, §1º, ambos do NCPC).

O não comparecimento do autor à perícia, no prazo, sem justo motivo ensejará a imediata extinção do processo, uma vez que este juízo entenderá não haver interesse do requerente na continuidade da ação.

**III - Não realizado o depósito judicial no prazo, declara-se preclusa a oportunidade da ré produzir provas, devendo os autos serem conclusos para julgamento conforme o estado do processo;**

**IV - Após a juntada do laudo pericial nos autos:** Cite-se a parte ré, através de carta com AR, para contestar o pedido no prazo de até 15 dias contados após a data da audiência de conciliação (art. 334, NCPC) e notifique-se a parte ré para indicar assistente técnico e oferecer quesitos a serem respondidos pelo profissional nomeado (art. 382, § 1º e art. 465, § 1º, ambos do NCPC).

Cite-se a seguradora fazendo-se acompanhar de uma cópia desta decisão.

**V - Do pagamento do perito.** Quando da entrega do laudo na Secretaria, o perito deve indicar conta bancária para fins de recebimento de seus honorários de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por paciente examinado, valendo o depósito na sua conta bancária como prova de seu pagamento.

**VI - Em face das declarações, defiro a gratuidade de justiça.**

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 12 de dezembro de 2019

Adriana Brandão De Barros Correia  
Juiz(a) de Direito

lwm



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BRANDAO DE BARROS CORREIA - 12/12/2019 11:29:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121211293407600000054510483>  
Número do documento: 19121211293407600000054510483

Num. 55405558 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

RUA CENTO E SESENTA E TRES, QD N. 191 LOTE 01 – EMPRESARIAL CORPORATE CABO, CIDADE GARAPU  
– CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE  
6º ANDAR (PRÓXIMO AO SHOPPING COSTA DOURADA – PRÉDIO AZUL)

---

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 16 de dezembro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilm. Sr.

Representante legal da SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT

Av. Senador Dantas, nº 74 – 5º andar, Centro – Rio de Janeiro /RJ, CEP: 2003.1205

Fica a V. S<sup>a</sup>, devidamente intimado, para no prazo de 5 dias, depositar, às ordens desta Vara Judicial e vinculado a este processo, o valor de R\$ 300,00 referente aos honorários periciais referente ao presente processo, sob pena de, não efetuando este depósito judicial, demonstrar que não tem interesse na produção desta prova pericial, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, tudo conforme despacho proferido por este juízo nos autos da Ação de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, n.0041902-89.2019.8.17.2370 , requerida por EVERALDO FRANCISCO DE LIMA em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, em tramitação nesta secretaria.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1912111816597650000053838200

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALDENISE MARIA DOS SANTOS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALDENISE MARIA DOS SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](https://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ALDENISE MARIA DOS SANTOS - 16/12/2019 09:13:08

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121609130869300000054656256>

Número do documento: 19121609130869300000054656256

Num. 55554233 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

RUA CENTO E SESSENTA E TRES, QD N. 191 LOTE 01 – EMPRESARIAL CORPORATE  
CABO, CIDADE GARAPU – CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE  
6º ANDAR (PRÓXIMO AO SHOPPING COSTA DOURADA – PRÉDIO AZUL)

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Carta de Intimação ID n. 55554233, foi enviada aos correios. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 16 de dezembro de 2019

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALDENISE MARIA DOS SANTOS - 16/12/2019 09:25:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121609251844500000054657725>  
Número do documento: 19121609251844500000054657725

Num. 55555155 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111342500000056035867>  
Número do documento: 20012711111342500000056035867

Num. 56966539 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

**Processo:** 00419028920198172370

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111411000000056037173>  
Número do documento: 20012711111411000000056037173

Num. 56966545 - Pág. 1

### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/11/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/01/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que **NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT**.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111411000000056037173>  
Número do documento: 20012711111411000000056037173

Num. 56966545 - Pág. 2

**PRELIMINARMENTE**

**DA AUSENCIA DE ASSINATURA NA PROCURAÇÃO**

Em analise a procuração acostado pelo autor aos autos, verifica se que o documento em comento não consta a assinatura do autor, vejamos:

**PROCURAÇÃO**

Outorgante(s): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, casado, Motorista, portador do CPF de no 213.838.498-54, CTPS 93992/00084/PE, RG 5.463.265 SSP/PE, residente na Rua Antônio Alves da Cunha, 19 C, Ponte dos Carvalhos, Cabo/PE.

Outorgado(s): SEBASTIÃO ALVES DE MATOS, brasileiro, advogado, portador do CPF de n. 003.556.314-15, inscrito na OAB/PE sob o n. 4952, SUZANE SILVA MATOS, brasileira, advogada, portadora do CPF de n. 007.819.934-40, inscrita na OAB/PE sob o n. 19.128 – D e CARLOS ALBERTO BARBOSA LINS II, brasileiro, advogado, portador do CPF de n. 007.371.324-42, inscrito na OAB/PE sob o n. 40.988 - D, estabelecidos na Avenida 04 de Outubro, nº 15, Piedade, Jaboatão/PE.

Pelo presente instrumento particular de procuração passado nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, o outorgante acima qualificado firmando esta do seu próprio punho, constitui e nomeia os outorgados supra mencionados como seus bastantes advogados, a quem concede todos os amplos poderes da cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA para defender seus interesses junto a Ação Trabalhista em face da Transportes e Serviços Astro LTDA - ME intentada junto a 2ª Vara do Trabalho do Recife, sob o n. 0000117-31.2019.5.06.0002.

**CONTRATO DE HONORARIOS**

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre parte, Contratados (s)/Outorgado (s) e Contratante/Outorgante acima qualificado, este se compromete a efetuar em favor dos contratados o pagamento do percentual de 30% sobre o total do credito reconhecido judicialmente nos autos, ou ainda, por razão de realização de acordo judicial/extrajudicial, tudo conforme arts. 22 e seguintes da Lei 8906/94 e Tabela de Honorários da OAB.

Recife/PE, 07 de maio de 2019.

---

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111411000000056037173>  
Número do documento: 20012711111411000000056037173

Num. 56966545 - Pág. 3

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>1</sup>.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **DO MÉRITO**

#### **DO LAUDO IML ACOSTADO AOS AUTOS**

#### **COMPROVADA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Pode-se observar que o autor apresentou laudo expedido pelo IML no intuito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, ocorre que o laudo é categórico ao informar que o autor não restou com invalidez permanente, vejamos:

---

<sup>1</sup>Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatária analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.”*





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



EXAME COMPLEMENTAR N° 31913 / 2018

REFERENTE AO LAUDO N° / 2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 041A. CIRCUNSCRICAO - PONTE DOS CARVALHOS

Ofício nº. 273 / 2018 Data 21 / 8 / 2018

ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 041A. CIRCUNSCRICAO - PONTE DOS CARVALHOS

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:45 do dia 21 de Agosto de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de EVERALDO FRANCISCO DE LIMA filho(a) de REGINALDO RUFINO DE LIMA e de MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA de cor NÃO INFORMADO, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 36 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 5463265, profissão MOTORISTA, vestes NÃO INFORMADO, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

**HISTÓRICO:**

Retorna para exame complementar ao Laudo n°13944/2018, assinado pela médica perita Tawanna Xavier (CRM22616), que diz: "acidente motociclistico no dia 17/11/2018 (...) Limitação do movimento de extensão, flexão e pronossupinação, além de força da mão e punho em recuperação fisioterápica. (...) Afirmou que está fazendo fisioterapia motora". Retorna para exame complementar, mundo de Laudo Médico datado de 10 de agosto de 2018, assinado pelo médico Luís Filipe Lessa (CRM18776), que diz: "Paciente em acompanhamento ambulatorial para pós-operatório de fratura de radio distal direito, em tratamento fisioterápico para reabilitação funcional de força e ganho de amplitude de movimento do punho. Apresenta boa evolução com consolidação da fratura. Necessita reabilitação com fisioterapia para retorno as atividades laborativas sem limitação. Sem condições de exercer atividades laborativas que exigem mobilidade e força do referido membro no momento. Apresenta sequela motora leve do membro superior direito".

**DESCRIÇÃO**

**Exame Físico:**

Limitação do movimento de extensão, flexão e pronossupinação do punho direito.

**QUESITOS:**

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

SIM, Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias.

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

NÃO.



Logo, tendo em vista a comprovada ausência de invalidez permanente, impõe-se a improcedência total dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil.

#### DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

#### DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

#### PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



#### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180611424 Cidade: Cabo de Santo Agostinho Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA Data do acidente: 17/11/2017 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

#### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER.  
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SEGUNDO LAUDO DO IML 31913 / 2018, DATADO DE 21/08/2018

#### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111411000000056037173>  
Número do documento: 20012711111411000000056037173

Num. 56966545 - Pág. 6

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Friza-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>3</sup>.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

<sup>2</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>3</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

<sup>4</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>5</sup>art. 1º. (...)

<sup>6</sup>2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas com fundamento no artigo 485 inciso I do cpc.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covêncio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 7 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111411000000056037173>  
Número do documento: 20012711111411000000056037173

Num. 56966545 - Pág. 9

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111411000000056037173>  
Número do documento: 20012711111411000000056037173

Num. 56966545 - Pág. 10

## **TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa de controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111411000000056037173>  
 Número do documento: 20012711111411000000056037173

Num. 56966545 - Pág. 11

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **CABO DE SANTO AGOSTINHO**, nos autos do Processo nº 00419028920198172370.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111411000000056037173>  
Número do documento: 20012711111411000000056037173

Num. 56966545 - Pág. 12



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>  
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>  
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

*Ch* *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>  
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

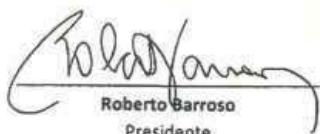


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

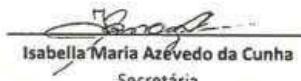
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>  
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 4

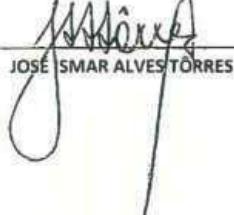
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>  
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>  
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 8

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>

Num. 56966552 - Pág. 8

Número do documento: 20012711111442800000056037180



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>  
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

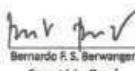
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>  
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>  
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 2



49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>  
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

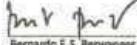
**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>

Num. 56966553 - Pág. 4

Número do documento: 20012711111466200000056037181

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

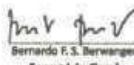
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>  
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>  
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>  
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 7

de março de 1967.

10/4



49965518

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



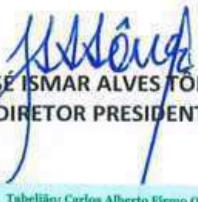
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>  
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tablilho: Carlos Alberto Firma Oliveira  
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690  
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELP-54881 HUE, HLP-54882 GRN  
https://sua3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍTULOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1.96  
Escrevente  
XTRM-46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.905/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181  
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>  
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>  
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 11

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:14:23  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711142375200000056037186>  
Número do documento: 20012711142375200000056037186

Num. 56966558 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

**Processo:** 00419028920198172370

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 22 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:14:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711142388900000056037191>  
Número do documento: 20012711142388900000056037191

Num. 56966563 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 11752.418308 6 81590000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040055900052001100	Nosso Número 14000000117524183-3	Vencimento 08/02/2020
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: CABO DE SANTO AGOSTINHO VARA:02A VARA CIVEL		(-) Outras Deduções/Abatimentos
PROCESSO: 00419028920198172370 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0559 040 01520497-8		(+) Mora/Multa/Juros
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040055900052001100		(+) Outros Acréscimos
OBS:		(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não解决adas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11752.418308 6 81590000030000
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA		Vencimento 08/02/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 10/01/2020	Nº do documento 040055900052001100	Espécie de docto. DJ
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$
Quantidade	Aceite S	Data do processamento 10/01/2020
Valor	(=) Valor do Documento 300,00	Nosso Número 14000000117524183-3
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: CABO DE SANTO AGOSTINHO VARA:02A VARA CIVEL		(-) Outras Deduções/Abatimentos
PROCESSO: 00419028920198172370 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0559 040 01520497-8		(+) Mora/Multa/Juros
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:		(+) Outros Acréscimos
OBS:		(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/) 10/01/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:14:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711142399200000056037193>  
 Número do documento: 20012711142399200000056037193

Num. 56966565 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	17/01/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
17/01/2020	2685356	00419028920198172370	ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EVERALDO FRANCISCO DE LIMA	FÍSICA	21383849854	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
4125CE3DD1CB0C80			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 11752.418308 6 81590000030000			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:14:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711142405400000056037195>  
Número do documento: 20012711142405400000056037195

Num. 56966567 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

---

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m) a(s)o Perito(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55405558 , conforme segue transcrita em anexo:

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 12 de fevereiro de 2020.

**ANDRE DA SILVA CORDOVILE**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ANDRE DA SILVA CORDOVILE - 12/02/2020 12:55:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021212554546200000056892943>  
Número do documento: 20021212554546200000056892943

Num. 57843587 - Pág. 1

Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). Em ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. [234](#) do [CPC/1973](#); e art. 269 do [CPC/2015](#)). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A contrario sensu, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 03/04/2020, no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na [Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 \(empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração\)](#). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

---

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da data da Perícia , conforme segue transcrita abaixo:

Informo que a perícia será realizada no dia 03/04/2020, no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 17 de fevereiro de 2020.

**ANDRE DA SILVA CORDOVILE**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ANDRE DA SILVA CORDOVILE - 17/02/2020 10:37:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021710370025200000057102786>  
Número do documento: 20021710370025200000057102786

Num. 58058300 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:  
civel2.cabo@tjepe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:()

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 3 de março de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE DA SILVA CORDOVILE - 03/03/2020 16:28:59

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030316285959700000057716217>

Número do documento: 20030316285959700000057716217

Num. 58686318 - Pág. 1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CNOT	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 23 DEZ 2010		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
IDADE DA POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		/ / / / / / / / / / / /	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		:	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		:	
2 <sup>a</sup> Vara Cível - Cabo		:	
ENDERECO PARA Av. Presidente Vargas, 482 - Centro Cabo de Santo Agostinho/PE CEP: 54505-560		:	
CIDADE / LOCALITE		:	
UF		:	
BRASIL		:	
BRÉSIL		:	

NÔMÉ OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**AV. Presidente Vargas, 482 - Centro  
Cabo de Santo Agostinho/PE  
CEP: 54505-560**

CIDADE / LOCALITÉ \_\_\_\_\_  
UF \_\_\_\_\_ BRASIL \_\_\_\_\_  
BRÉSIL \_\_\_\_\_

Assinado eletronicamente por: ANDRE DA SILVA CORDOVILE - 03/03/2020 16:28:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030316285969600000057717171>  
Número do documento: 20030316285969600000057717171

Num. 58686322 - Pág. 1

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ilmo. (a) Sr. (a) SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO  
DPVAT

END. RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE  
JANEIRO/RJ--CEP: 20031-205

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN Número = 41902-89.19		NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		DATA DE ENVIAMENTO / DATE DE LIVRAISON 15 JAN 2020	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E/MAIS DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Lene Wayne R. Santana Mai. 03/03/2020	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARTUCHO DE ENTREGA INDADE DE DESTINO 15 JAN 2020 DA DE DESTINATION SEGURADORA LÍD RIO DE JANEIRO, 15 JAN 2020 VERONICA FERREIRA CONSULTANT	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b>			
75240703-0 F00463 / 16			

114 X 186 mm



## ATENDIMENTO SUSPENSO

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que se faz necessário, inicialmente, suspensão de todos os agendamentos até o dia 01 de maio de 2020, considerando as medidas preventivas que foram indicadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da pandemia COVID-19. Oportuno informar, que logo que possível todas as perícias serão remarcadas.**

Nesses termos,  
Pede  
deferimento.

Recife, 24 de março de 2020.

***Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho  
CRM 16.868  
Médico Perito***



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 24/03/2020 21:15:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032421153239600000058747371>  
Número do documento: 20032421153239600000058747371

Num. 59747221 - Pág. 1

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que não há segurança para ambas as partes, para realização de perícias enquanto não existir a estabilização e controle do COVID- 19. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas às partes.

Retomando as atividades, suspensas por motivo de força maior, peço desculpas quanto à distância do agendamento, no entanto, foi providenciado aumento da equipe administrativa, sendo possível o envio do laudo em até dois dias após a realização das perícias.

Solicito agendamento/reagendamento para o dia **19/08/2020, às 15:50**, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

**SOLICITO:**

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por ser representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 19 de junho de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:  
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

---

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE PERÍCIA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da nova data da Perícia , conforme segue transcrita em anexo

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 1 de julho de 2020.

**ANDRE DA SILVA CORDOVILE**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 20/08/2020 09:59:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082009590589700000065370762>  
Número do documento: 20082009590589700000065370762

Num. 66635333 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**PROC.: 0041902-89.2019.8.17.2370**

**RECLAMANTE: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial**

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará de transferência para:**

**Banco: Caixa Econômica;**

**Agência: 2346;**

**Operação: 013;**

**Conta Poupança: 40676-6.**

**Nesses termos**

**Pede deferimento.**

**Recife, 20 de agosto de 2020.**



***Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho***

**CRM 16.868**

**Médico Perito**

---

 81 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0041902-89.2019.8.17.2370

Nome Completo: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Assinatura do Reclamante: *Everaldo Francisco de Lima*

CPF: 213.838.498-54

Vara: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

Data do Acidente: 17/11/2017

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*ponto direito*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*História de rachão direito submetido a tratamento cirúrgico.*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

📞 (81) 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 20/08/2020 09:59:06  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082009590610700000065370763

Número do documento: 20082009590610700000065370763

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16808  
CPF.: 009.226.694-09

# PAULO MENEZES

## PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento** **Função** **Período de evolução** **Marque o percentual**

1º Lesão

Munho direito  10% Residual  25% Leve

Munho esquerdo  50% Média  75% Intensa

2º Lesão

Munho direito  10% Residual  25% Leve

Munho esquerdo  50% Média  75% Intensa

3º Lesão

Munho direito  10% Residual  25% Leve

Munho esquerdo  50% Média  75% Intensa

4º Lesão

Munho direito  10% Residual  25% Leve

Munho esquerdo  50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

1º Lesão: \_\_\_\_\_  
2º Lesão: \_\_\_\_\_  
3º Lesão: \_\_\_\_\_  
4º Lesão: \_\_\_\_\_

### Informações Complementares

\_\_\_\_\_

Data da realização do exame médico legal:

19/08/2020

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE/15368  
CPF: 009.226.694-08  
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 20/08/2020 09:59:06  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082009590610700000065370763  
Número do documento: 20082009590610700000065370763

Num. 66635334 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:  
civel2.cabo@tjepe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:()

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de ID 66635334, no prazo comum de 15 dias.

Expeça-se alvará/ofício de transferência para Liberação dos honorários ao perito.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 2 de setembro de 2020

Ivanhoé Holanda Félix  
Juiz(a) de Direito

GCTB



Assinado eletronicamente por: IVANHOE HOLANDA FELIX - 02/09/2020 13:04:31

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090213043171800000066055712>

Número do documento: 20090213043171800000066055712

Num. 67341693 - Pág. 1



**Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**Poder Judiciário**

**SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:  
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430**

**2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

**Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370**

**AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**

**REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

**O(A) Exmo.(a) Dr.(a) IVANHOÉ HOLANDA FELIX, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, AUTORIZA, através do presente Alvará, a TRANSFERÊNCIA, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:**

**BENEFICIARIO (1): NOME PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO,  
inscrito no CRM/PE, 16868 e CPF/MF n. 009.226-694-06**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais)**

**DADOS DO DEPÓSITO: BANCO: CEF  
AGÊNCIA: -0559 CONTA: 0559 040 01520497-8**

**DADOS BANCÁRIOS PARA BANCO: CEF  
TRANSFERÊNCIA: AGÊNCIA: 2346 - OPERAÇÃO : 013 - CONTA POUPANÇA:  
40676-6  
TITULAR: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO,  
inscrito no CRM/PE , 16868 e CPF/MF n. 009.226-694-06**

**Eu, ALDENISE MARIA DOS SANTOS, digitei e submeto à conferência o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.**

**CABO DE SANTO AGOSTINHO, 2 de setembro de 2020.**

**IVANHOÉ HOLANDA FELIX  
Juiz(a) de Direito  
(assinado eletronicamente)**

---

**A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.**



Assinado eletronicamente por: IVANHOE HOLANDA FELIX - 02/09/2020 18:22:40  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090218224000900000066104647>  
Número do documento: 20090218224000900000066104647

Num. 67390990 - Pág. 1



**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:  
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

---

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67341693, conforme segue transscrito abaixo:

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 2 de setembro de 2020.

**ALDENISE MARIA DOS SANTOS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ALDENISE MARIA DOS SANTOS - 02/09/2020 19:47:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090219473824100000066128094>  
Número do documento: 20090219473824100000066128094

Num. 67414079 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:  
civel2.cabo@tjepe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:()

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que JUNTA-SE aos autos envio de alvará para CEF. O certificado é verdade e dou fé.

De: andre cordovile em nome decivel2 cabo

Para: ag0559

[Alvará\(11\).pdf](#) (39,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)  
ALVARÁ

9 de  
setem  
bro de  
2020  
19:08

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 9 de setembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE DA SILVA CORDOVILE - 09/09/2020 19:10:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090919101173900000066419166>  
Número do documento: 20090919101173900000066419166

Num. 67714830 - Pág. 1

## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:38:33  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617383396700000066774306>  
Número do documento: 20091617383396700000066774306

Num. 68079960 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

**Processo: 00419028920198172370**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido no punho direito, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:38:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617383408300000066774307>  
Número do documento: 20091617383408300000066774307

Num. 68079961 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180611424 Cidade: Cabo de Santo Agostinho Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA Data do acidente: 17/11/2017 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER. ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SEGUNDO LAUDO DO IML 31913 / 2018, DATADO DE 21/08/2018

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no punho direito em grau intenso (75%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no segmento apontado, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o segmento apontado possuía amplitude de movimentos preservada, sem a presença de sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:38:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617383408300000066774307>  
Número do documento: 20091617383408300000066774307

Num. 68079961 - Pág. 2

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 14 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:38:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617383408300000066774307>  
Número do documento: 20091617383408300000066774307

Num. 68079961 - Pág. 3

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Proc. n.º 0041902-89.2019.8.17.2370

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, através de seus advogados infra firmados, à presença de V. Exa., registrar que concorda com a conclusão do Laudo Pericial de ID 66635334

Nestes termos, pede deferimento.  
Recife/PE, 05 de outubro de 2020.

SUZANE MATOS  
OAB/PE 19.128

ID 66635334



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 05/10/2020 17:06:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100517061478200000067726972>  
Número do documento: 20100517061478200000067726972

Num. 69060281 - Pág. 1

Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 25/10/2020 23:17:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102523170775500000068679145>  
Número do documento: 20102523170775500000068679145

Num. 70041559 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:  
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:()

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **Sentença**

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA, qualificado nos autos, ingressou com ação de cobrança de seguro DPVAT contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Partes qualificadas nos autos.**

Alega a parte autora, em síntese, que, no dia a 17/11/2017 sofreu acidente de trânsito, de que resultou debilidade permanente. Aduziu que em consequência do acidente, perfaz, por previsão legal e de acordo com a tabela, o direito a receber 100% do valor indenizatório máximo que corresponde a R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Pediu a condenação da seguradora requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT com juros a partir da citação, e correção monetária, e ainda indenização por danos morais. Juntou documentos.

Pala decisão de ID 55405558 foi determinada a intimação da seguradora requerida para, no prazo de 5 dias, depositar, às ordens desta Vara Judicial e vinculado a este processo, o valor de R\$ 300,00 referente aos honorários periciais referente ao presente processo, sob pena de, não efetuando este depósito judicial, demonstrar que não tem interesse na produção desta prova pericial, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Citada, a seguradora ré apresentou contestação, suscitando, em preliminares a ausência de assinatura na procuração.

No mérito, argumenta, em apertada síntese, a ausência de documentos essenciais, ante a ausência do laudo do Instituto Médico Legal, a inexistência de invalidez permanente completa e total, não havendo o que se falar em indenização ou complementação da indenização. Pugna pela improcedência da demanda. Juntou documentos.

A seguradora ré juntou aos autos depósito referente ao valor dos honorários periciais (ID 56966567).

Laudo pericial apresentado pelo perito judicial de ID 66635334.

Expedição do alvará de transferência em favor do Sr. perito de ID 67390990.

Determinação de intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Manifestação da parte autora de ID 69060281.

A seguradora demandada apresentou impugnação de ID 68079961.

Vieram-me os autos conclusos.



Assinado eletronicamente por: IVANHOE HOLANDA FELIX - 23/12/2020 09:19:25

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122309192571700000071502815>

Número do documento: 20122309192571700000071502815

Num. 72939479 - Pág. 1

· **Fundamentação:**

Não havendo necessidade de dilação probatória em audiência, passo o proferir o julgamento antecipado da lide, conforme autorização do art. 355, I, do CPC.

Quanto a ausência de documentos essenciais, por não ter o Autor juntado aos autos laudo do Instituto Médico Legal, resta inacolhida uma vez que, O art. 5º, 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009, dispõe *in verbis*: "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

Do texto legal, depreende-se que o Instituto Médico Legal deverá fornecer o laudo constatando e quantificando as lesões permanentes, totais ou parciais, da vítima na esfera administrativa. No âmbito judicial, a realização da prova pericia deve seguir o procedimento previsto nos artigos 420 e seguintes do CPC.

Previsão legal: A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Em seus dispositivos, a citada, em seus dispositivos, assim prescreve:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Enquadramento na tabela: Constatando-se a invalidez permanente pela inutilização de uma parte do corpo, devem ser aplicados os índices da tabela introduzida no corpo da Lei nº 6.194/74 por meio da Lei 11.945/2009, em que há classificação das incapacidades laborais de forma articulada, prevendo a invalidez permanente total e a invalidez permanente parcial, dividindo esta em intensidade severa (75%), média (50%), leve (25%) e residual (10%).

Vigência da atual tabela de incapacidades. Desde 16 de dezembro de 2008,



quando da vigência da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, depois convertida na Lei nº 11.945/09, aplica-se a tabela estabelecida na Lei nº 6.194/74. Neste sentido, vejamos:

**E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS PARCIALMENTE - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** Tendo ocorrido o acidente de trânsito em 06/05/2011 e, portanto, na vigência da MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/09, aplica-se no cálculo da indenização o escalonamento previsto da tabela anexa à Lei 6.194/74, incluída por aquela norma. Diante disso, é possível classificar a lesão de acordo com a tabela trazida pela Lei n. 11.945/09 como "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", cujo percentual é de 70% do valor de R\$ 13.500,00, não podendo deixar de lado a conclusão da perícia de que a repercussão foi de grau médio - 50%. 2. O valor dos honorários advocatícios é irrisório considerando o trabalho dos advogados do autor, pois embora a matéria não tenha grande complexidade, devem ser considerados os demais requisitos previstos no art. 20, § 3º, do CPC, tais como o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Diante disso, verifica-se que a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) melhor remunera o trabalho dos causídicos, sendo mais adequada e razoável para a presente ação. **AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - AFASTADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - DESDE O EVENTO DANOSO - RECURSO DA SEGURADORA CONHECIDO E DESPROVIDO.** 1. O Boletim de Ocorrência não é o único documento apto à comprovação do nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima, podendo o julgador se orientar por outros documentos igualmente válidos. Na hipótese o acidente e o nexo causal restaram comprovados pelos documentos acostados à inicial e prova pericial. 2. A correção monetária deve incidir a partir do evento danoso, pois não constitui parcela que se agrega ao principal, mas simplesmente recomposição do valor e poder aquisitivo deste. Trata-se, apenas, na verdade, de nova expressão numérica do valor monetário aviltado pela inflação. razoável para a presente ação. (TJ-MS - APL: 00636632720118120001 MS 0063663-27.2011.8.12.0001, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 29/05/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/07/2014)

Os percentuais indenizatórios estão estabelecidos no anexo da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009. O anexo assim dispõe: (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974):

Danos Corporais Totais - Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda



Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	ais das Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percer ais das Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

A indenização, assim, é proporcional aos danos. Neste sentido, vejamos:

STJ AgRg no AREsp 148287 GO 2012/0034804-3 Relator(a): Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Julgamento: 22/05/2012 Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA Publicação: DJe 25/05/2012 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DECOBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. PRECEDENTES. 1. Esta Corte já consolidou o entendimento de que, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. 2. A extensão da lesão e o grau de invalidez devem ser determinados pelo Tribunal local. 3. Agravo regimental não provido.

Fato gerador da indenização DPVAT. ocorrência do acidente automobilístico. Em face do boletim de ocorrência policial, embora não lavrado na data do acidente, e dos atendimentos médicos que referiram os danos corporais teria sido decorrência de acidente automobilíticos, ficou demonstrado a ocorrência do fato gerador do DPVAT.

Fato gerador da indenização DPVAT. Lesões corporais. O nexo de causalidade entre a lesão diagnosticada na avaliação médica, realizada pelo perito judicial, e o acidente de trânsito é evidente. O laudo foi elaborado em requisição decorrente de Acidente de Veículo, seu histórico remete ao acidente de veículo. Além disso, a lesão descrita está em linha com a declaração e prontuários fornecidos pelos hospitais, referente ao atendimento da vítima quando do acidente, e com o Relatório do laudo médico pericial supramencionado.

O conjunto probatório permite concluir, com segurança, que a lesão diagnosticada decorreu do acidente de trânsito sofrido pelo Autor.

Saliente-se que o perito judicial atestou que o Autor, em decorrência do acidente, ficou com dano anatômico permanente no punho direito, quantificando as lesões em parcial e parcial incompleta, que o autor sofrera dano no seu punho direito, com 75% de invalidez (intensa), em relação à lesão ocasionada pelo acidente.

Aplicando-se o anexo introduzido pela Lei 11.945/09, que estabelece a



gradação do valor da indenização de acordo com o grau de invalidez, tem-se que as lesões suportadas pelo Autor, à luz do laudos e relatórios médicos acostados aos autos, cujas conclusões, resumidamente, foram acima descritas, é devido ao autor o valor total de (R\$ 13.500,00) X (25%) X (75%) = **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um, e vinte cinco centavos).**

**Dispositivo:**

Diante do exposto, com fundamento na alínea “a”, do artigo 3º; Art. 4º, caput; art. 5º, § 1º; todos estes da Lei nº 6.754/74; art. 275, da Lei nº 10.406/2002; anexo da lei nº 11.945/2009; inciso I, do artigo 269, do Código de processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar a parte ré, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., a pagar a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um, e vinte cinco centavos) a parte autora, o(a) Sr(a) EVERALDO FRANCISCO DE LIMA, valor que corresponde à indenização máxima para o seguimento (25%), sendo sobre esse valor calculado o grau da lesão que foi intenso (75%), conforme enquadramento na Tabela anexa à Lei nº 11.945/2009, quantia acrescida de correção monetária e de juros de mora, a partir da citação, ambos os acréscimos calculados até a data do efetivo pagamento.

**Juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês desde a citação (artigo 240, caput, do Código do Processo Civil, artigos 405 e 406 do Código Civil, artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judicários do Conselho da Justiça Federal).**

**Correção monetária, com base na tabela do ENCOGE, a partir do pagamento efetuado a menor a(os) beneficiário(s) da indenização securitária (artigo 1º, caput e § 1º da Lei 6.899/1981 e Enunciado 25 da Súmula do extinto TFR).**

Em razão da sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), condeno as partes a arcarem, cada qual, com 50% das custas e taxas processais. Suspendo a exigibilidade da condenação quanto a parte requerente por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

Condeno a requerida ao pagamento de honorário advocatícios em prol do autor, no montante de 10% (dez por cento) da condenação, tendo presente a ocorrência da sucumbência recíproca.

Após o trânsito em julgado e efetuado o depósito dos valores pertinentes pela empresa ré, expeça-se o necessário alvará e arquivem-se os autos, com as anotações pertinentes.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2020

**Ivanhoé Holanda Félix**  
Juiz de Direito

GCTB



Assinado eletronicamente por: IVANHOE HOLANDA FELIX - 23/12/2020 09:19:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122309192571700000071502815>  
Número do documento: 20122309192571700000071502815

Num. 72939479 - Pág. 5



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:  
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 72939479, conforme segue transcrita abaixo:

Diante do exposto, com fundamento na alínea “a”, do artigo 3º; Art. 4º, caput; art. 5º, § 1º; todos estes da Lei nº 6.754/74; art. 275, da Lei nº 10.406/2002; anexo da lei nº 11.945/2009; inciso I, do artigo 269, do Código de processo Civil,  **julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar a parte ré, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., a pagar a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um, e vinte cinco centavos)** a parte autora, o(a) Sr(a) **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, valor que corresponde à indenização máxima para o seguimento (25%), sendo sobre esse valor calculado o grau da lesão que foi intenso (75%), conforme enquadramento na Tabela anexa à Lei nº 11.945/2009, quantia acrescida de correção monetária e de juros de mora, a partir da citação, ambos os acréscimos calculados até a data do efetivo pagamento.

**Juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês desde a citação (artigo 240, caput, do Código do Processo Civil, artigos 405 e 406 do Código Civil, artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal).**

**Correção monetária, com base na tabela do ENCOGE, a partir do pagamento efetuado a menor a(os) beneficiário(s) da indenização securitária (artigo 1º, caput e § 1º da Lei 6.899/1981 e Enunciado 25 da Súmula do extinto TFR).**

Em razão da sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), condeno as partes a arcarem, cada qual, com 50% das custas e taxas processais. Suspendo a exigibilidade da condenação quanto a parte requerente por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

Condeno a requerida ao pagamento de honorário advocatício em prol do autor, no montante de 10% (dez por cento) da condenação, tendo presente a ocorrência da sucumbência recíproca.

Após o trânsito em julgado e efetuado o depósito dos valores pertinentes pela empresa ré, expeça-se o necessário alvará e arquivem-se os autos, com as anotações pertinentes.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 5 de janeiro de 2021.

**ALDENISE MARIA DOS SANTOS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ALDENISE MARIA DOS SANTOS - 05/01/2021 08:19:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010508190464100000071713598>  
Número do documento: 21010508190464100000071713598

Num. 73155413 - Pág. 1

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2021 15:54:53  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011215545380400000072000313>  
Número do documento: 21011215545380400000072000313

Num. 73453432 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

**Processo: 00419028920198172370**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelênci, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação a ausência da assinatura do embargado na procuraçāo.

**DA AUSENCIA DE ASSINATURA NA PROCURAÇÃO**

Em analise a procuraçāo acostado pelo embargado aos autos, verifica se que o documento em comento não consta a assinatura do autor, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2021 15:54:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011215545399000000072001018>  
Número do documento: 21011215545399000000072001018

Num. 73453437 - Pág. 1

## PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, casado, Motorista, portador do CPF de n° 213.838.498-54, CTPS 93992/00084/PE, RG 5.463.265 SSP/PE, residente na Rua Antônio Alves da Cunha, 19 C, Ponte dos Carvalhos, Cabo/PE.

Outorgado(s): SEBASTIÃO ALVES DE MATOS, brasileiro, advogado, portador do CPF de n. 003.556.314-15, inscrito na OAB/PE sob o n. 4952, SUZANE SILVA MATOS, brasileira, advogada, portadora do CPF de n. 007.819.934-40, inscrita na OAB/PE sob o n. 19.128 – D e CARLOS ALBERTO BARBOSA LINS II, brasileiro, advogado, portador do CPF de n. 007.371.324-42, inscrito na OAB/PE sob o n. 40.988 - D, estabelecidos na Avenida 04 de Outubro, n° 15, Piedade, Jaboatão/PE.

Pelo presente instrumento particular de procuração passado nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, o outorgante acima qualificado firmando esta do seu próprio punho, constitui e nomeia os outorgados supra mencionados como seus bastantes advogados, a quem concede todos os amplos poderes da cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA para defender seus interesses junto a Ação Trabalhista em face da Transportes e Serviços Astro LTDA - ME intentada junto a 2ª Vara do Trabalho do Recife, sob o n. 0000117-31.2019.5.06.0002.

## CONTRATO DE HONORARIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre parte, Contratados (s)/Outorgado (s) e Contratante/Outorgante acima qualificado, este se compromete a efetuar em favor dos contratados o pagamento do percentual de 30% sobre o total do crédito reconhecido judicialmente nos autos, ou ainda, por razão de realização de acordo judicial/extrajudicial, tudo conforme arts. 22 e seguintes da Lei 8906/94 e Tabela de Honorários da OAB.

Recife/PE, 07 de maio de 2019.

---

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2021 15:54:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011215545399000000072001018>  
Número do documento: 21011215545399000000072001018

Num. 73453437 - Pág. 2

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte embargada para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>1</sup>.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório.

#### DO MARCO INICIAL DA CORRECAO MONETARIA

Constou na parte dispositiva da sentença o seguinte:

##### **Dispositivo:**

Diante do exposto, com fundamento na alínea "a", do artigo 3º; Art. 4º, caput; art. 5º, § 1º; todos estes da Lei nº 6.754/74; art. 275, da Lei nº 10.406/2002; anexo da lei nº 11.945/2009; inciso I, do artigo 269, do Código de processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar a parte ré, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., a pagar a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um, e vinte cinco centavos) a parte autora, o(a) Sr(a) EVERALDO FRANCISCO DE LIMA, valor que corresponde à indenização máxima para o seguimento (25%), sendo sobre esse valor calculado o grau da lesão que foi intenso (75%), conforme enquadramento na Tabela anexa à Lei nº 11.945/2009, quantia acrescida de correção monetária e de juros de mora, a partir da citação, ambos os acréscimos calculados até a data do efetivo pagamento.

**Juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês desde a citação (artigo 240, caput, do Código do Processo Civil, artigos 405 e 406 do Código Civil, artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciais do Conselho da Justiça Federal).**

**Correção monetaria, com base na tabela do ENCOGE, a partir do pagamento efetuado a menor a(os) beneficiário(s) da indenização securitária (artigo 1º, caput e § 1º da Lei 6.899/1981 e Enunciado 25 da Súmula do extinto TFR).**

Verifica se que foi determinado dois marcos distintos para a incidência da correção monetária qual seja: a partir da citação e do pagamento menor/ negativa.

Assim sendo requer a embargante seja esclarecido a partir de qual momento deverá incidir a correção monetária ( citação ou negativa de pagamento na seara administrativa?).

#### CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja a ausência de assinatura na procuração e o marco inicial da incidência da correção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

<sup>1</sup>Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."



Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 11 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2021 15:54:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011215545399000000072001018>  
Número do documento: 21011215545399000000072001018

Num. 73453437 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:  
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:()

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração apresentados pela ré SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA contra a sentença prolatada ao ID 72939479 que condenou a parte ré, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., a pagar a indenização securitária na quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um, e vinte cinco centavos) ao autor GIVANILDO SALES DA SILVA. Em suas razões, sustenta o embargante que este Juízo se contradisse em relação ao marco inicial da correção monetária. Alegou que a decisão embargada em um primeiro momento determina como marco inicial para contagem da correção monetária como sendo a citação da ré, e num segundo momento conta como sendo a partir do pagamento efetuado a menor. Alega ainda a autora que a procuração acostada pelo embargado aos autos não consta a assinatura do autor.

É o relatório necessário. **Decido.**

Recebo os embargos, pois tempestivos.

Por serem tempestivos, recebo os embargos opostos, dando-lhe provimento, pelos fundamentos a seguir aduzidos.

Como cediço, caberá embargos de declaração sempre que na decisão houver contradição, obscuridade ou omissão, e ainda corrigir erro material, conforme exegese do art. 1.022, I, II e III, do Código de Processo Civil.

Como cediço, omissa é uma decisão que deixa de se manifestar sobre algum argumento ou pedido feito pelas partes. Obscura é a decisão ininteligível. E é considerada contraditória a decisão que traz proposições conflitantes entre si.

Além da omissão, obscuridade e contradição, os embargos de declaração também são admitidos para correção de erros materiais. Esses erros podem ser corrigidos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes, não havendo óbice para que tais erros sejam demonstrados através de embargos de declaração.



Assinado eletronicamente por: IVANHOE HOLANDA FELIX - 30/03/2021 11:04:05

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033011040556300000076251127>

Número do documento: 21033011040556300000076251127

Num. 77831258 - Pág. 1

No caso dos autos, vê-se que a decisão apresenta contradição. De fato, este Juízo quando na sua sentença se contradisse com relação ao início da contagem da correção monetária, o que deve ser sanado.

o STJ definiu a questão na Súmula 580, dizendo ser da **data do evento danoso**. A argumentação de fundo envolvendo tal ponto se embasa primordialmente no fato de que a lei de regência não previu formas de corrigir as quantias previstas de indenização do DPVAT desde a alteração legislativa que fixou os valores, mas apenas na hipótese de não cumprimento do prazo de pagamento (art. 5º, §7º, Lei 6194/74), que, no caso, é de 30 dias (art. 5º, §1º, Lei 6194/74).

A matéria foi definida, inclusive, em sede de recurso repetitivo, cuja observância passou a ser obrigatória:

*RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ, REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)*

Segue transcrição da súmula:

**Súmula 580.** A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Com tais considerações, **DEFIRO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** apresentados pela seguradora ré, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT, corrigindo a parte dispositiva da sentença prolatada de ID 72901740, para estabelecer no comando sentencial do caso concreto como **termo inicial da correção monetária a data do evento danoso**.

No mais, permanece a sentença tal como foi proferida.

**Em tempo, intime-se o autor para juntar aos autos procuraçao devidamente assinada.**

P.R.I.C.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2021.

Ivanhoé Holanda Félix  
Juiz de Direito

gctb





**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário**

**Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:  
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430**

---

**2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

**Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370**

**AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**

**REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho,  
fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 77831258, conforme segue transcrita abaixo:**

**Com tais considerações, DEFIRO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pela seguradora ré,  
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT, corrigindo a parte dispositiva da sentença  
prolatada de ID 72901740, para estabelecer no comando sentencial do caso concreto como termo inicial da  
correção monetária a data do evento danoso.**

**No mais, permanece a sentença tal como foi proferida.**

**Em tempo, intime-se o autor para juntar aos autos procuração devidamente assinada.**

**P.R.I.C.**

**CABO DE SANTO AGOSTINHO, 31 de março de 2021.**

**ALDENISE MARIA DOS SANTOS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:

civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:( )

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 5 de maio de 2021

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE DA SILVA CORDOVILE - 05/05/2021 15:32:47

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050515324770200000078318731>

Número do documento: 21050515324770200000078318731

Num. 79968534 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/05/2021 11:52:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052611522978400000079560678>  
Número do documento: 21052611522978400000079560678

Num. 81245012 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

Processo n.º 00419028920198172370

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer o desarquivamento dos autos e a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Ademais, a ré suplica que o alvará deve ser expedido ao demandante somente mediante a apresentação nos autos da **procuração do autor devidamente assinada**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 24 de maio de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/05/2021 11:52:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052611522998200000079560708>  
Número do documento: 21052611522998200000079560708

Num. 81246593 - Pág. 1

## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



1ª via: Documento de Caixa

## Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
**Agência / Operação / Conta**  
 0559 / 040 / 01524735-9

**ID Depósito**  
 040055900122105030

**Tribunal / UF**  
 TJ PERNAMBUCO /PE

**Município**  
 CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Vara**  
 02A VARA CIVEL

**Ação de Natureza**  
 (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

**Ação Tributária**  
 ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

**Processo**  
 0041902.89.2019.8.17.2370

**Tipo de Ação/processo**  
 INDENIZATORIA

**Nome do Autor**  
 EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

**CPF/CNPJ**  
 213.838.498-54

**Nome do Réu**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Nome do Depositante**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Número da Guia**  
 1

**Data de Emissão**  
 03/05/2021

**Depósito em**
**Valor do Depósito**  
 R\$ 3.783,33

## Autenticação mecânica do depósito

CEF0559001191219052021105191056 3.783,33COM



## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



## Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Tribunal / Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
**Agência / Operação / Conta**  
 0559 / 040 / 01524735-9

**ID Depósito**  
 040055900122105030

**Tribunal / UF**  
 TJ PERNAMBUCO /PE

**Município**  
 CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Vara**  
 02A VARA CIVEL

**Ação de Natureza**  
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

**Ação Tributária**  
 (1) 1 - Estadual 2 - Municipal

**Processo**  
 0041902.89.2019.8.17.2370

**Tipo de Ação/processo**  
 INDENIZATORIA

**Nome do Autor**  
 EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

**CPF/CNPJ**  
 213.838.498-54

**Nome do Réu**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Nome do Depositante**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Número da Guia**  
 1

**Data de Emissão**  
 03/05/2021

**Depósito em**
**Valor do Depósito**  
 R\$ 3.783,33

## Autenticação mecânica do depósito

CEF0559001191219052021105191056 3.783,33COM



## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia - Depositante

## Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Agência / Operação / Conta

0559 / 040 / 01524735-9

ID Depósito

040055900122105030

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Vara

02A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0041902.89.2019.8.17.2370

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

CPF/CNPJ

213.838.498-54

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

03/05/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 3.783,33

## Autenticação mecânica do depósito

CEF0559001191219052021105191056 3.783,33COM





## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES	
Valor Nominal	R\$ 2.531,25	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Outubro/2017 a Abril/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	02/01/2020 a 17/05/2021	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1278 dias	1,171353
Percentual correspondente	1278 dias	17,135298 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 2.964,99
Juros(501 dias-16,00000%)	(+)	R\$ 474,40
Sub Total	(=)	R\$ 3.439,39
Honorários (10%)	(+)	R\$ 343,94
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 3.783,33</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



## JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/06/2021 15:49:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062115491840200000081154704>  
Número do documento: 21062115491840200000081154704

Num. 82884099 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

Processo n.º 00419028920198172370

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 18 de junho de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

-

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/06/2021 15:49:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062115491909700000081155637>  
Número do documento: 21062115491909700000081155637

Num. 82884832 - Pág. 1

24/05/2021

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIAIS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA</b> 2280
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 24/05/2021 08:41
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 714742	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 23/06/2021
<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>		<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0041902-89.2019.8.17.2370	<b>08 - BASE DE CÁLCULO</b> R\$ 6.750,00
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R\$ 213,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 67,50
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Cabo de Santo Agostinho			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 280,67

85650000002 6 80670487202 7 10623000071 8 47420000000

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIAIS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA</b> 2280
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 24/05/2021 08:41
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 714742	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 23/06/2021
<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>		<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0041902-89.2019.8.17.2370	<b>08 - BASE DE CÁLCULO</b> R\$ 6.750,00
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R\$ 213,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 67,50
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Cabo de Santo Agostinho			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 280,67

85650000002 6 80670487202 7 10623000071 8 47420000000

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIAIS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA</b> 2280
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 24/05/2021 08:41
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 714742	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 23/06/2021
<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>		<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0041902-89.2019.8.17.2370	<b>08 - BASE DE CÁLCULO</b> R\$ 6.750,00
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R\$ 213,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 67,50
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Cabo de Santo Agostinho			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 280,67

85650000002 6 80670487202 7 10623000071 8 47420000000





Guia - Ficha de Compensação

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>Nº DA GUIA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>
01/06/2021	714742	01/06/2021	0
<b>UF / COMARCA</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b>
PE	00419028920198172370	00419028920198172370	ESTADUAL
<b>ORGÃO / VARA</b>	<b>DEPOSITANTE</b>	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b>	
Vara Cível	RÉU	280,67	
<b>NOME DO RÉU / IMPETRADO</b>	<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b>	<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	
EVERALDO FRANCISCO DE LIMA	FÍSICA	21383849854	
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>			
82FF958269E5AE51			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>			
856500000002 6 80670487202 7 10623000071 8 47420000000 5			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/06/2021 15:49:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062115491960400000081155641>  
Número do documento: 21062115491960400000081155641

Num. 82884836 - Pág. 2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2a VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

PROC. 0041902-89.2019.8.17.2370

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., através dos seus advogados abaixo assinados expor e requerer o que abaixo segue:

1. Da Juntada do Instrumento Procuratório

Neste ato o Autor faz a juntada do Instrumento Procuratório em anexo.

2. Da Liberação do depósito de ID 81246593

O Autor requer a liberação dos valores de ID 81246593 mediante alvará, com as retenções de praxe.

3. Dos honorários advocatícios

O Instrumento Procuratório anexo contém contrato de honorários autorizando a retenção de 30% do crédito do Autor em favor da patronesse subscritora.

Pois bem, diante dos termos do art. 22 e seguintes da Lei 8906/94 e da possibilidade de cumulação dos honorários contratuais com os sucumbenciais, haja vista os primeiros decorrerem de contratação e os outros da remuneração do advogado que obteve êxito na ação, requer quando da liberação do crédito de ID 81246593 ao Autor, sejam observados as retenções dos honorários contratuais, bem como dos sucumbenciais.

Nestes termos, pede deferimento.

Cabo/PE, 21 de julho de 2021.

SUZANE SILVA MATOS

OAB/PE 19.128

CPF 007.819.934-40



## PROCURAÇÃO

Outorgante(s): EVERALDO FRANCISCO DE LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF nº 213.838.498-54, RG 5463265 SSP/PE, filho de Maria das Graças de Lima, residente na Rua Antônio Alves da Cunha, 19 C Casa, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54580-205.

Outorgado(s): SEBASTIÃO ALVES DE MATOS, brasileiro, advogado, portador do CPF de n. 003.556.314-15, inscrito na OAB/PE sob o n. 4952, SUZANE SILVA MATOS, brasileira, advogada, portadora do CPF de n. 007.819.934-40, inscrita na OAB/PE sob o n. 19.128 - D e CARLOS ALBERTO BARBOSA LINS II, brasileiro, advogado, portador do CPF de n. 007.371.324-42, inscrito na OAB/PE sob o n. 40.988 - D, estabelecidos na Avenida 04 de Outubro, nº 15, Piedade, Jaboatão/PE.

Pelo presente instrumento particular de procuração passado nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, o outorgante acima qualificado firmando esta do seu próprio punho, constitui e nomeia os outorgados supra mencionados como seus bastantes advogados, a quem concede todos os amplos poderes da cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA para defender seus interesses junto ao Processo 41902-89.2019.8.17.2370 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.

## CONTRATO DE HONORARIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre parte, Contratados (s)/Outorgado (s) e Contratante/Outorgante acima qualificado, este se compromete a efetuar em favor dos contratados o pagamento do percentual de 30% sobre o total do crédito reconhecido judicialmente nos autos, ou ainda, por razão de realização de acordo judicial/extrajudicial, tudo conforme arts. 22 e seguintes da Lei 8906/94 e Tabela de Honorários da OAB.

Jaboatão/PE, 05 de julho de 2021.

Everaldo Francisco de Lima

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

